MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

E D I T A L

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

1. PREÂMBULO:

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **4244/2026.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **000523/26.**

ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: **2026.**

MODALIDADE Nº:**4/2026.**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – INVERSÃO DE FASES.**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

REGIME DE CONTRATAÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

FORMA DE FORNECIMENTO: **CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/EXECUÇÃO**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **02/12/2026**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **9 HORAS**

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **DO DIA 17/11/2026 ÀS 9H ATÉ O DIA 02/12/2026 À 8H E 59 MIN.**
PLATAFORMA ELETRÔNICA: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS **(WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR)**
E-MAIL: licitação@taguaí.sp.gov.br
SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO: www.taguai.sp.gov.br
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL - PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA, 44, CENTRO TAGUAÍ-SP, CEP 18.890-091.
DATA-BASE ORÇAMENTO ESTIMADO: **07/10/2026.**

1.1. Consoante o Decreto Municipal nº 58/2024 de 12 de agosto de 2024, realizar-se-á o certame licitatório de obras e serviços de engenharia utilizando-se a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DAS FASES**, isto é, primeiro será averiguado se os licitantes cumpriram todas as exigências de habilitação e, somente se habilitados, terão suas propostas de preço levadas à segunda fase, disputa e lance e consecutivamente ao julgamento.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto da presente licitação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.**

2.1.1. Valor orçado **R$349.871,96 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).**

2.2. Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos:

a) TERMO DE REFERÊNCIA;

a.1) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

a.1.1) TERMO DE CONVÊNIO Nº101784/2026;

a.1.2) PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO;

a.1.3) MEMÓRIA DE CÁLCULO;

a.1.4) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

a.1.5) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

a.1.6) CRONOGRAMA DE AÇÕES;

a.1.7) MEMORIAL DESCRITIVO;

a.1.8) ART referente à elaboração das peças técnicas;

a.1.9) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

a.1.10) COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI;

a.1.11) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

2.3. Os licitantes deverão atentar-se a todos os anexos dispostos na cláusula 2.2, deste edital, para formalizar o processo com a finalidade de participar desta licitação.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes do contrato oriundo desta licitação serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/00 - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS:

210; 518

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente em forma eletrônica na plataforma indicada no preâmbulo deste edital.

4.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.

4.3. Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações serão conhecidas somente se forem encaminhadas de forma eletrônica através da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital até as 23h59min59seg do último dia útil do prazo para impugnação.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela proponente.

4.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio/proprietário, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular contendo mandato com poderes para impugnar o Edital.

5. DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

5.1. As declarações e demais documentos produzidos ou subscritos diretamente pela licitante deverão ser assinados pelo representante legal da empresa ou por pessoa devidamente habilitada para representá-la, mediante assinatura eletrônica compatível com a legislação aplicável, observada a natureza do documento e o nível de assinatura nele exigido.

5.2. Serão admitidas assinaturas eletrônicas **avançadas ou qualificadas**, desde que realizadas em conformidade com a legislação aplicável e possibilitem a identificação do signatário, a verificação da autoria e a preservação da integridade do documento, quando cabíveis.

5.3. Para os fins deste Edital, será admitida a utilização de assinatura eletrônica avançada realizada por meio da plataforma **GOV.BR**, desde que o documento permita a verificação de sua autenticidade e validade por meio do mecanismo oficial disponibilizado para esse fim.

5.4. Também será admitida a utilização de certificado digital **e-CPF**, vinculado à pessoa física do representante legal ou de pessoa devidamente habilitada para representar a licitante, bem como de certificado digital **e-CNPJ**, vinculado à pessoa jurídica licitante, desde que válidos e aptos à validação da assinatura.

5.5. Na hipótese de utilização de certificado digital **e-CNPJ** para assinatura ou subscrição de declarações, documentos ou informações apresentadas no certame, a licitante será responsável pelo conteúdo neles declarado, respondendo, na forma da legislação aplicável, os seus sócios administradores pelas informações subscritas em nome da pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade de quem tenha efetivamente utilizado o certificado digital.

5.6. A utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada não dispensa a comprovação dos poderes de representação da pessoa que subscrever o documento, quando essa comprovação for exigível em razão da natureza do ato ou do documento.

5.7. Os documentos assinados eletronicamente deverão ser apresentados em seu formato eletrônico original ou em formato que preserve os elementos necessários à verificação da assinatura, não sendo suficiente, para fins de validação, a apresentação de mera imagem ou impressão do documento assinado, quando esta impedir a conferência de sua autenticidade, autoria ou integridade.

6. DA VISTORIA.

6.1. Os interessados em participar do certame poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Licitação, situado em Taguaí, Estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, telefone: 14-3386-9040, ramal 213, ou via eletrônica, utilizando-se do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital.

6.1.1. O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

6.1.2. Os licitantes, optando ou não por realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme declaração unificada disposta no **ANEXO II** deste Edital.

6.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.1.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade econômica compatível com o objeto ora licitado e tenham-se credenciado na forma estabelecida no disposto da cláusula 7.2 deste edital.

7.1.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

7.1.2.1. estejam impedidas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí;

7.1.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

7.1.2.3. estejam reunidas em consórcio, considerando a natureza, a baixa complexidade e a possibilidade de execução integral do objeto por empresas isoladamente, não se mostrando necessária a conjugação de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais para sua execução;

7.1.2.4. sejam empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.2.5. sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.1.2.6. sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto, salvo na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos do art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.7. sejam, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, salvo na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.8. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.9. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.10. estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

7.1.2.11. atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção de impedimento, suspensão ou inidoneidade a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.3. As vedações descritas no item 7.1.2 aplicam-se à disputa e à execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos do art. 14, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

7.2.1. O interessado em participar deste certame deverá realizar o seu cadastro no nível básico da plataforma eletrônica indicado no preâmbulo deste edital.

7.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação que deseja participar.

7.2.3. O licitante responsabilizar-se-á, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo, como firmes e verdadeiras, sua proposta e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma indicado no preâmbulo deste edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, ou tornem-se desatualizados.

7.2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação da licitante.

7.3. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

7.3.1. Os licitantes encaminharão, após identificar a Licitação que desejam participar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, carta de proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3.1.1. Os documentos a serem enviados deverão estar:

7.3.1.1.1. em formato de arquivo em PDF (Portable Document Format);

7.3.1.1.2. Os documentos de elaboração exclusiva da licitante, a saber: Carta de Proposta de Preço (modelo do Anexo III), Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-Financeiro, Composição da Taxa de BDI e dos Encargos Sociais, conforme o Anexo III deste Edital, e as declarações exigidas nos Anexo II e III, deverão ser assinados digitalmente, conforme disposto na cláusula 5 deste edital.

7.3.2. O envio da carta de proposta de preço, acompanhada dos documentos de habilitação e de outros exigidos neste Edital, será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital.

7.3.2.1. Os licitantes, devidamente credenciados, terão acesso ao campo para envio dos documentos através da chave de acesso e senha geradas após o credenciamento junto a plataforma.

7.3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.3.6. Os documentos relativos à fase de habilitação e as propostas de preços dos licitantes serão disponibilizados para acesso público e aos participantes, após a análise prévia realizada pelo Agente de Contratação.

7.3.7. Após a disponibilização de cada conjunto de documentos, descrita na **cláusula 7.3.6** será concedido o prazo mínimo de 1 (um) dia útil para análise pelos interessados e eventuais manifestações, conforme descrito na **cláusula 9** deste edital.

7.4. DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO.

7.4.1. As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:

7.4.1.1. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu

enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com a declaração unificada constante do **ANEXO II,** acompanhada de documento emitido pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;

7.4.1.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, em conformidade com o modelo constante do declaração unificada disposta no **ANEXO II**;

7.4.2. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA:** Sem prejuízo das declarações exigidas nas cláusulas **7.4.1.1 e 7.4.1.2** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

7.4.2.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil);

7.4.2.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

7.4.2.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

7.4.2.4. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública ou cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,

devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com os documentos de habilitação para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado acima, utilizando-se da declaração unificada disposta no **ANEXO II** (§ 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.3. A apresentação das declarações complementares previstas na cláusula 7.4 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.

7.4.4. A apresentação das declarações prescritas na cláusula **7.4**, sem que haja o efetivo enquadramento acarretará na aplicação à infratora das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.4.5. A falta da apresentação ou a apresentação irregular das declarações de que trata a cláusula **7.4** deste edital poderá ser sanada dentro do prazo de **30 (trinta) minutos** contados a partir da solicitação emitida pelo agente de contratação.

7.4.5.1. Transcorrido o prazo previsto na **cláusula 7.4.5** sem que a licitante promova a correção ou a apresentação das declarações, ela será inabilitada, uma vez que não será possível alterar o cadastro nem usufruir do benefício.

7.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.5.1. DA APRESENTAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO.

7.5.1.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.5.1.1.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional, observando as orientações que se seguem:

a) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

b) Os preços apresentados pelo licitante, tanto na proposta inicial quanto durante a fase de lances e negociação, serão de sua total responsabilidade, não lhe assistindo o direito de solicitar alterações nos valores sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

c) o licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance, através do campo de ações disposto na plataforma, enquanto o item estiver em disputa, sendo a decisão final de aceitação ou não do pedido de cancelamento a cargo do agente de contratação.

d) Caso o licitante anexe o arquivo da proposta, mas não registre (digite) a proposta diretamente na plataforma eletrônica, ou caso a proposta registrada seja excluída, o interessado será automaticamente desclassificado, não sendo possível sua participação no certame.

e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar de abertura da data da sessão.

f) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

7.5.1.1.2. O preenchimento de que trata a cláusula **7.5.1.1.1** deverá ser realizado até a data e horário do início da sessão, momento no qual não ficará mais disponível para preenchimento.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO EM FORMULÁRIO.

7.5.2.1. A **CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada utilizando-se do modelo constante do **ANEXO III**, respeitando-se o disposto na cláusula **7.3** deste edital e às seguintes normas:

a) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME: A **Carta de Proposta de Preço** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo

do certame licitatório, data do preenchimento da **Carta de Proposta de Preço**, assinatura eletrônica do representante legal da empresa nos moldes da **cláusula 5** deste edital.

b) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO: A Carta de **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a descrição completa do serviço a ser realizado e o valor total ofertado, no formato numeral e por extenso, utilizando-se duas casas decimais.

c) QUANTO À COMPOSIÇÃO DO VALOR OFERTADO: No valor ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: frete, embalagens, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA: A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública.

e) DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO** pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de conclusão, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

f) DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na **PROPOSTA DE PREÇOS** que implique em alteração de seu valor ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.

g) a não inserção da Carta de Proposta de Preço conforme preconiza a cláusula **7.3**, ensejará na inabilitação da empresa.

7.5.3. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO.

7.5.3.1. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, as seguintes declarações utilizando-se do **ANEXO III,** que faz parte integrante deste edital:

7.5.3.1.1. As declarações de que constam no **ANEXO III** tratam a **cláusula 7.5.3.1** devem ser subscritas por representante legal da licitante nos moldes definidos na **cláusula 5** deste edital e inseridas no sistema eletrônico juntamente com a carta de proposta de preço.

7.5.3.2. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a carta de proposta de preço **(Anexo III)**, conforme indicado na cláusula **7.3** deste edital, os documentos abaixo preenchidos de acordo com o valor ofertado na **PROPOSTA DE PREÇO,** apresentada conforme determina a **cláusula 7.5.2.1**:

I – Orçamento Detalhado;

II – Cronograma Físico-Financeiro/Execução;

III - Composição da Taxa de BDI **(ANEXO III);**

IV – Composição dos Encargos Sociais **(ANEXO III).**

7.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7.6.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: as licitantes deverão apresentar, conforme indicado na cláusula 7.3 deste edital, para fins de obter habilitação, os seguintes documentos:

7.6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado, quando necessário, dos documentos que comprovem os poderes de representação dos atuais administradores**;**

c) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de documento que comprove a composição e os poderes da diretoria em exercício, quando aplicável;

d) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**;**

e) em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.690/2012 e a Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e, quando exigível, do respectivo registro perante a entidade competente.

7.6.1.2. DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.6.1.2.1. Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários.

7.6.1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.6.1.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação contábil aplicável.

7.6.1.3.1.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro indicador que o venha substituir.

7.6.1.3.1.2. Se a data de abertura do certame for posterior ao dia 30 de junho do ano em curso, serão aceitas apenas as demonstrações contábeis do ano anterior e do ano anterior a este.

7.6.1.3.2. Será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial, da DRE e das demais demonstrações contábeis integrantes da Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhadas do respectivo recibo de entrega emitido pelo sistema, o qual comprova a autenticação dos livros contábeis digitais, nos termos do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/1996, com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.683/2016, e da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021.

7.6.1.3.3. Na hipótese de apresentação das demonstrações contábeis por meio da ECD/SPED, fica dispensada a apresentação de comprovante adicional de registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Cartório, desde que a autenticação digital

esteja regularmente comprovada pelo respectivo recibo de entrega, sem prejuízo da verificação da autenticidade, integridade e validade dos documentos apresentados.

7.6.1.3.4. Para as licitantes não obrigadas à transmissão da ECD/SPED, serão aceitos o Balanço Patrimonial, a DRE e as demais demonstrações contábeis exigíveis, devidamente formalizados e autenticados conforme a legislação aplicável à respectiva natureza jurídica e ao regime de escrituração contábil, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como:

a) cópia extraída do Livro Diário, devidamente autenticado, com os Termos de Abertura e Encerramento, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente, quando legalmente cabível;

b) publicação em Diário Oficial ou em jornal, quando legalmente cabível.

7.6.1.3.4.1. No caso de Sociedade Anônima ou por Ações, o Balanço Patrimonial deverá ser publicado em Diário Oficial, devendo as de capital aberto apresentá-lo acompanhado de Parecer de Auditores Independentes.

7.6.1.3.5. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigida ficará limitada ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.1.3.5.1. A empresa recém-constituída que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.6.1.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante/Passivo Circulante (Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante);

b) Índice de Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) (a soma de Ativo Circulante com

Realizável a Longo Prazo, dividido pela adição de Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).

c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) (Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo).

7.6.1.3.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, em cada um dos índices, quociente igual ou superior a 1,0 (um inteiro), devendo apresentá-los já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado, utilizando-se a declaração unificada constante do **ANEXO II** e assinando-a conforme determina a cláusula 5 deste edital.

7.6.1.3.6.2. A não comprovação da exigência contida na **cláusula 7.6.1.3.6.1** ensejará a inabilitação da licitante.

7.6.1.3.6.3. Considerando que o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina:

> *"A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:..."*

7.6.1.3.6.4. Segue adiante a JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS:

> *Considerando o estipulado no artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, a Administração, no âmbito do presente certame licitatório, delibera pela inclusão de critérios de avaliação contábil destinados à análise da solidez financeira das empresas*

concorrentes, a saber: liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral. O Município estabelece que o índice mínimo de 1,00 (um inteiro), exigido no edital de licitação para as referidas métricas, seja considerado como padrão aceitável para os propósitos da Administração Pública, conforme delineado a seguir: 1- Liquidez Corrente: o requisito estabelecido de 1,00 (um inteiro) denota a capacidade da empresa concorrente em satisfazer suas obrigações de curto prazo. Qualquer marca inferior sugere a possibilidade de operação com capital circulante líquido negativo, o que acarretaria insegurança para o Município no que tange à execução contratual; 2 - Liquidez Geral: representa a relação entre os ativos circulantes e realizáveis a longo prazo em relação à dívida total, demandando um índice mínimo de 1,00 (um inteiro) para assegurar à empresa concorrente a aptidão para honrar suas obrigações em prazos mais estendidos. 3 - Solvência Geral: reflete o nível de garantia que a empresa detém em seus ativos totais para o pagamento integral de suas obrigações, abarcando tanto os recursos líquidos quanto os permanentes. Consequentemente, é indiscutível que um índice igual ou superior a 1,00 (um inteiro) se mostra imperativo para corroborar a estabilidade financeira, sendo certo que quanto maior o resultado, mais sólida será a condição da empresa concorrente. Nessa linha de raciocínio, a Lei Federal 14.133/2021 é plenamente observada ao se estabelecer a

exigência de índices que evidenciem a capacidade financeira dos licitantes, visando ao cumprimento integral do contrato licitado.

7.6.1.3.7. Como requisito adicional de avaliação da qualificação econômico-financeira, quando cabível nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante análise do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis apresentados, observadas as condições legais aplicáveis ao objeto da licitação.

7.6.1.3.7.1. A comprovação dar-se-á mediante o cálculo do Patrimônio Líquido frente ao percentual exigido, utilizando-se o formulário do **Anexo II**, subscrito, nos moldes da cláusula 5 deste edital, pelo contador e pelo representante legal da empresa.

7.6.1.3.7.2. O Agente de Contratação analisará o cálculo com base no Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado.

7.6.1.3.7.3. A não comprovação da exigência contida na **cláusula 7.6.1.3.7** ensejará a inabilitação da licitante.

7.6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.6.1.4.1. Para a comprovação de Qualificação Técnica o licitante deverá entregar:

7.6.1.4.1.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

a) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho de Fiscalização Profissional competente, conforme as atribuições relacionadas ao objeto da contratação, dentro do prazo de validade, comprovando que a licitante se encontra regularmente registrada e habilitada para o exercício das atividades pertinentes ao objeto.

a.1) Caso a licitante esteja registrada em Conselho de Fiscalização Profissional de outro Estado, deverá apresentar o respectivo registro válido e regular, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar o competente visto ou registro perante o

Conselho de Fiscalização Profissional do Estado de São Paulo, conforme o caso e a regulamentação aplicável, antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu nome, certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido ou registrado pelo conselho profissional competente, que comprove a execução de serviços ou obras similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas relacionadas na alínea "a.1" da Cláusula III do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do Termo de Referência).

b.1) Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cada uma das parcelas de maior relevância indicadas na alínea "b", nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b.2) Relação dos itens executados, juntamente com os atestados (acervos), a que comprovem a similaridade com as parcelas de maior relevância, conforme modelo constante do Anexo VI.

b.3) É vedada a exigência de prazos ou locais específicos para a aceitação dos atestados.

c) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na **alínea "b"** da **cláusula 7.6.1.4.1.1**, somente constituirá(ão) prova de capacitação técnico-operacional se regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e também registrados junto ao conselho profissional competente, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme declaração unificada (Anexo II), independentemente de a licitante ter realizado ou não a vistoria prevista na cláusula 6 deste edital.

d.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

7.6.1.4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

a) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante declaração conforme **ANEXO II** (declaração unificada), da qual deverão constar o nome, a formação e o número de registro no Conselho de Fiscalização Profissional competente.

b) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "a" é(são) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ou, na falta desta, de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva ART ou RRT ou documento equivalente do respectivo Conselho, pela execução dos serviços constantes na alínea "a.1" da Cláusula III do Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante deste edital e está nomeado como Anexo I do Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos previstos nas alíneas "f" e "g" desta cláusula.

c) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante não é obrigatória na fase de habilitação, mas poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c.2) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Fiscalização Profissional competente, na qual conste o profissional como responsável técnico, quando aplicável;

c.3) Contrato Social ou documento equivalente, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

c.4) Contrato de prestação de serviços;

c.5) Termo por meio do qual o(s) profissional(is) assume(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa caso o objeto contratual venha a ser adjudicado à licitante, podendo tal exigência ser suprida pela assinatura do **ANEXO II** pelo(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução do objeto.

d) O licitante arrematante, assim considerado o melhor classificado após a fase de disputa e a negociação, que não tiver comprovado o vínculo na fase de habilitação deverá fazê-lo, por uma das formas previstas nas alíneas “c.1” a “c.5”, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, que não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a proposta readequada de que trata a **cláusula 8.15.1** ou, se dispensado do seu envio, mediante convocação.

> **d.1)** A ausência de comprovação do vínculo no prazo previsto na alínea “d” ensejará a desclassificação do licitante arrematante, devendo o Agente de Contratação convocar o licitante subsequente, na ordem de classificação, nos termos da **cláusula 8.21** deste edital.

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Deverá ser apresentada, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, emitida pelo Conselho de Fiscalização Profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com aqueles constantes na alínea “a.1” da Cláusula III do Estudo Técnico Preliminar, ficando dispensada, neste caso, a apresentação da ART ou RRT ou documento equivalente correspondente.

f.1) Na ausência da CAT ou documento equivalente, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, devidamente registrada no Conselho de Fiscalização Profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), acompanhada do respectivo atestado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com aqueles constantes na alínea “a.1” da Cláusula III do Estudo Técnico Preliminar.

f.2) É vedada a exigência de prazos ou locais específicos para a aceitação das certidões e atestados do(s) profissional(is) indicado(s).

g) Deverá ser apresentada Certidão de Registro e Regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante perante o Conselho de Fiscalização Profissional competente, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto, dentro do prazo de validade.

7.6.1.4.2. A apresentação insuficiente ou a não apresentação dos documentos exigidos na **cláusula 7.6.1.4** ensejará a inabilitação do licitante.

7.6.1.4.3. Os documentos apresentados serão avaliados por Técnico designado pela Administração Pública.

7.6.1.5. DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar as declarações a seguir indicadas, utilizando-se do modelo constante no ANEXO II:

a) Declaração de quem são representantes legais da empresa e das vias de comunicação;

b) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) demais declarações previstas no **ANEXO II**.

7.6.1.5.1. A não apresentação das declarações de que trata a cláusula 7.6.1.5 ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências estabelecidas ocasionará a inabilitação do licitante, salvo se sanada em diligência, nos termos da **cláusula 8.5.3.**

7.6.1.5.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021 (art. 155, VIII).

7.6.1.6. Os licitantes deverão informar, junto com os documentos de habilitação, utilizando-se do **ANEXO VII**, que faz parte integrante deste edital, os dados do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato, os dados do preposto que responderá pela execução do contrato e os dados para envio de documentos e solicitações de forma eletrônica.

7.6.1.6.1. A não apresentação da informação exigida na **cláusula 7.6.1.6** implicará a inabilitação da licitante no certame licitatório, salvo se sanada em diligência, nos termos da **cláusula 8.5.3.**

7.6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.6.2.1. ***Forma de apresentação: Nos termos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido neste Edital que, por se tratar de procedimento realizado por meio eletrônico, os licitantes deverão praticar os atos e apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação em formato eletrônico, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.***

7.6.2.1.1. Os documentos apresentados em formato eletrônico deverão ser autênticos, íntegros, válidos e, quando aplicável, passíveis de verificação por meio eletrônico, mediante código de autenticidade, chave de validação, QR Code, certificado digital, endereço eletrônico de consulta ou outro mecanismo oficial disponibilizado pelo órgão ou entidade responsável pela emissão, registro ou certificação do documento.

7.6.2.1.2. Os documentos originalmente emitidos em formato eletrônico por órgãos públicos, juntas comerciais, cartórios, registros públicos ou demais entidades competentes poderão ser apresentados na forma digital originalmente disponibilizada, desde que contenham mecanismo oficial que permita a verificação de sua autenticidade, integridade e validade.

7.6.2.1.3. Quando o documento originalmente emitido em meio físico for apresentado em formato digitalizado, sua autenticidade deverá ser passível de comprovação por meio de autenticação eletrônica realizada por cartório competente, serviço notarial ou de registro, ou mediante validação perante o órgão responsável pela emissão ou registro do documento, conforme o caso.

7.6.2.1.4. O ato constitutivo, estatuto, contrato social e respectivas alterações, quando exigidos para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados em versão atualizada e vigente, devendo permitir a verificação de sua autenticidade e validade perante o órgão competente pelo respectivo registro, inclusive a Junta Comercial, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante.

7.6.2.1.5. Sempre que o documento ou declaração depender de assinatura eletrônica para sua validade, autenticidade ou eficácia, deverá ser apresentado com assinatura eletrônica compatível com a legislação aplicável, conforme Decreto Municipal nº 72/2026 de 6 de outubro de 2026, admitindo-se assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme a natureza do ato e os requisitos legais pertinentes.

7.6.2.1.6. A assinatura eletrônica qualificada será aquela realizada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observado o disposto na legislação aplicável.

7.6.2.1.7. A assinatura eletrônica avançada será admitida quando atender aos requisitos legais aplicáveis e possibilitar a identificação do signatário e a validação da mesma.

7.6.2.1.8. A Administração poderá realizar, diretamente nos sistemas oficiais dos órgãos ou entidades competentes, a consulta e a conferência da autenticidade, integridade, validade e situação atual dos documentos apresentados, sempre que houver mecanismo eletrônico oficial disponível para essa finalidade.

7.6.2.1.9. A apresentação de documento que contenha mecanismo oficial de validação eletrônica será considerada suficiente para fins de comprovação de sua autenticidade, não sendo exigida autenticação adicional quando a consulta oficial permitir verificar sua autoria, integridade e validade.

7.6.2.1.10. A ausência de documento que possa ser obtido diretamente por meio de consulta pública em sistema oficial poderá ser objeto de diligência pelo Agente de Contratação, quando possível sua obtenção e verificação sem alteração da condição de habilitação exigida, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.6.2.1.11. A realização de diligência para verificação, esclarecimento ou complementação de informações não poderá ser utilizada para permitir a inclusão de documento novo que deveria ter sido apresentado originalmente com os documentos de habilitação, ressalvadas a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2.2. Envio dos documentos: Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma eletrônica, juntamente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, nos termos da **cláusula 7.3.1**, permanecendo registrados na plataforma e sendo submetidos à análise na fase de habilitação, incumbindo ao próprio licitante realizar o acesso ao portal, o envio e o acompanhamento da documentação, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, sob sua exclusiva responsabilidade.

7.6.2.3. Validade das certidões: Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

7.6.2.4. Matriz e filial.

7.6.2.4.1. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos na **cláusula 7.6.1** deverão estar em nome da matriz;

7.6.2.4.2. Se o licitante for a filial, os documentos exigidos na **cláusula 7.6.1** deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.2.5. Isenções e imunidades: O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.3. DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS.

7.6.3.1. A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeito de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeito de negativa a certidão

onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

7.6.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.6.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, apresentando-a ao Agente de Contratação no mesmo prazo acima.

7.6.4.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto na **cláusula 7.6.4.1** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, análise dos documentos e assunção do compromisso.

7.6.4.2. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação a Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos itens seguintes:

7.6.4.2.1. Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, os benefícios previstos nos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados quando o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6.4.2.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite disposta no **Anexo II** deste edital.

7.6.4.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **cláusulas 7.6.4.2.1** e **7.6.4.2.2.**

8. DA SESSÃO PÚBLICA EM FORMATO ELETRÔNICO

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, utilizando-se a plataforma indicada no preâmbulo deste edital, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. DA HABILITAÇÃO.

8.2.1. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.2.1.1 – Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de eventual impedimento, declaração de inidoneidade ou suspensão que impossibilite sua participação no certame, mediante consulta aos cadastros disponíveis nos sites abaixo relacionados:

8.2.1.1.1 – Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;

8.2.1.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ;

8.2.1.1.3 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça;

8.2.1.1.4 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ;

8.2.1.1.5 – Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP;

8.2.1.1.6 – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.2.1.1.7 – Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União;

8.2.1.2 - A consulta ao cadastro de que trata a **cláusula 8.2.1.1.3** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.3 - Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

8.2.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2.2.1. Constatado que a licitante encontra-se adimplente perante as exigências descritas nas cláusulas **8.2.1**, proceder-se-á a conferência dos documentos de habilitação exigidos na **cláusula 7.6** e no Termo de Referência.

8.2.2.2. Não será permitido o envio dos documentos para habilitação após o término do prazo para inseri-los na plataforma e início da sessão pública, entretanto, a substituição ou a apresentação de novos documentos poderão ser realizadas em sede de diligência, nas seguintes situações:

I – para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.2.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Constando-se cumpridas as regras de HABILITAÇÃO conforme exigências contidas neste edital pela(s) licitantes, as mesmas serão declaradas habilitadas para participar da fase de apresentação de proposta e de lances.

8.4. DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO.

8.4.1. Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o Agente de Contratação declarará a empresa inabilitada, apontando as falhas encontradas.

8.5.DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento de documentos de habilitação e de propostas de preço, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, registrando-se a ocorrência em ata.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação para a realização de diligência, destacam-se os descritos na **cláusula 8.2.2.2** que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e no prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Quando a diligência consistir na inclusão imediata de documentos habilitatórios previamente solicitados em edital, e o agente de contratação entender que a ausência pode ser sanada com essa inclusão, ele abrirá um prazo mínimo de ***30 minutos*** para que o licitante encaminhe o documento, prazo este que deverá ser respeitado pelo licitante, sob pena de ser considerado inabilitado.

8.5.3.1. A ação de que trata a cláusula **8.5.3.** encontra-se baseada no Acórdão nº 988/2022 – TCU – Plenário, o qual transcrevemos:

> ***"ACÓRDÃO Nº 988/2022 – TCU – Plenário 9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999."***

8.5.3.2. Quando se tratar de inclusão de documentos previamente solicitados em edital, a sessão será suspensa apenas se o agente de contratação achar necessário, caso contrário seguirá normalmente.

8.6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas apresentadas por licitantes declarados inabilitados.

8.6.2. O Agente de Contratação analisará as propostas de preços e os demais documentos a elas vinculados, desclassificando de imediato aquelas que apresentarem inconformidades com os requisitos estabelecidos no Edital, bem como vícios insanáveis ou ilegalidades.

8.6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. DA COMUNICAÇÃO DURANTE A SESSÃO ELETRÔNICA

8.7.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.7.1.1. Se for necessário, o agente de contratação poderá fazer uso do e-mail institucional, desde que sejam enviados ou recebidos documentos e informações com cópia para todos os participantes através dos e-mails informados nos autos do processo e disponibilizados nos rol de documentos inseridos no Portal de Compras Públicas**.**

8.8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.8.1. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a envio dos lances.

8.8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na plataforma indicada no preâmbulo deste edital, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, podendo somente ser reiniciada após o interregno de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital.

8.9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.2. Em licitações que abrangem mais de dez itens, o Agente de Contratação terá a prerrogativa de abrir simultaneamente até 10 (dez) itens para disputa por lances, respeitando os princípios e normativas legais vigentes.

8.9.3. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de disputa indicada no preâmbulo deste Edital.

8.9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando a abertura da disputa para o item e as regras estabelecidas no Edital.

8.9.5. O licitante poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

8.10. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES.

8.10.1. O intervalor mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

8.11. DO MODO DE DISPUTA

8.11.1. Será adotado, nesta licitação, para o envio de lances, o modo de disputa aberto cujos procedimentos sucederão da forma descrita a seguir:

8.11.1.1. DA DISPUTA ABERTA

8.11.1.1.1. Fase de Apresentação de Lances:

a) A sessão pública para a apresentação de lances será iniciada em data e horário previamente estabelecidos, com duração inicial de dez (10) minutos.

b) Durante a fase de apresentação de lances, os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.

c) O sistema eletrônico aceitará lances de valor inferior ao último lance registrado, respeitando o valor mínimo de decremento estabelecido no edital.

8.11.1.1.2. Prorrogação Automática:

a) Nos últimos dois (2) minutos do período de duração da fase de apresentação de lances, caso seja registrado um novo lance, a sessão pública será automaticamente prorrogada por mais dois (2) minutos.

b) A prorrogação automática será aplicada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que houver lance registrado nos últimos dois (2) minutos do período de prorrogação.

c) A sessão será encerrada automaticamente pelo sistema quando não houver a apresentação de novos lances nos últimos dois (2) minutos do período de prorrogação.

8.11.1.1.3. Encerramento da Sessão de Disputa:

a) A sessão de disputa será encerrada após o término da fase de apresentação de lances, observadas as prorrogações automáticas previstas, momento em que será determinado o licitante com o menor preço ou maior desconto, conforme o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

b) O encerramento da sessão será definitivo, não sendo admitidos novos lances após esse momento.

8.11.1.1.4. Disposições Gerais sobre a fase de lances:

a) Todos os lances deverão ser ofertados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo, sendo desconsiderados lances oferecidos por quaisquer outros meios.

b) Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

c) Fica vedada a identificação dos licitantes durante o registro e divulgação dos lances.

d) Caso não haja oferta, a proposta inicial será considerada o primeiro lance.

e) O sistema eletrônico registrará automaticamente todos os lances ofertados, identificando os respectivos licitantes e horários, ficando essas informações disponíveis para efeito de classificação e julgamento.

f) O não envio de lances no período estipulado implicará na aceitação tácita do lance final registrado.

8.12. DO EMPATE FICTO.

8.12.1. Em relação a objetos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação dos documentos exigidos no **ANEXO II**, relativos ao porte da entidade empresarial.

8.12.1.1. Se constatada a ausência ou irregularidades dos documentos descritos na **cláusula 8.12.1** o agente prosseguirá conforme as **cláusulas 7.4.5** e **7.4.5.1**.

8.12.2. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

8.12.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitaram o direito de preferência de contratação e que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12.4. A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos da cláusula **8.12.3** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados** pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.12.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos da cláusula **8.12.4**, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) e que tenham solicitado o direito de preferência de contratação, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula **8.12.4.**

8.12.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula **8.12.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.7. Não havendo oferta nos termos da cláusula **8.12.4** e **8.12.5**, o objeto licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.8. O disposto nas **cláusulas 8.12.1, 8.12.2, 8.12.3**, **8.12.4, 8.12.5 e 8.12.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12.9. Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o disposto nesta cláusula 8.12 não se aplica quando o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **cláusula 7.6.4.2.1**.

8.12.9.1. O direito de preferência previsto nesta cláusula também não será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte que não atender ao limite previsto na **cláusula 7.6.4.2.2**.

8.13. DO DESEMPATE.

8.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

a.1) na disputa final, não será exigida diferença mínima de valor entre as novas propostas apresentadas pelos licitantes empatados.

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.14. DA NEGOCIAÇÃO

8.14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha sido classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

8.15.1. Encerrada a fase de disputa e realizada eventual negociação, o Agente de Contratação solicitará, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, ao licitante melhor classificado, assim considerado o que ofertou o menor preço global, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em outro prazo superior expressamente fixado, envie a proposta readequada ao **valor global** do último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos apresentados juntamente com a proposta inicial por força da **cláusula 7.5.3.2**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assinados eletronicamente, conforme **cláusula 5** deste edital, conforme o § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.1.1. O não encaminhamento dos documentos de que trata a **cláusula 8.15.1** ensejará a desclassificação da licitante.

8.15.1.2. Fica dispensada do envio de nova proposta e dos documentos de que trata a **cláusula 8.15.1** a licitante que, no decorrer do certame, não tenha apresentado lances e cuja proposta não tenha sofrido alteração em razão de negociação, hipótese em que serão avaliados a Carta Proposta Inicial e os demais documentos já apresentados.

8.15.1.3. O desconto decorrente da etapa de lances e de eventual negociação será aplicado proporcionalmente a todos os preços unitários **da planilha orçamentária** da proposta inicial da própria licitante, multiplicando-se cada preço unitário pelo fator VF ÷ VI, em que VF é o valor global final ofertado após eventual negociação e VI é o valor global da proposta inicial, sem alteração dos quantitativos, das unidades de medida ou das especificações dos serviços.

a) O fator VF ÷ VI será mantido com todas as casas decimais, arredondando-se apenas o resultado final de cada preço unitário, conforme a alínea "b".

b) Cada preço unitário readequado, o valor total de cada item (quantitativo multiplicado pelo preço unitário) e o valor global (soma dos itens) serão expressos com duas casas decimais, arredondando-se para cima quando o terceiro algarismo decimal for de 5 a 9 e mantendo-se o segundo algarismo quando for de 0 a 4.

c) O cronograma físico-financeiro, o detalhamento do BDI e os Encargos Sociais serão readequados ao valor global final, mantidos o prazo de execução, as etapas e os percentuais previstos na proposta inicial.

8.15.1.4. Havendo diferença entre a soma dos valores dos itens e o valor global final ofertado, decorrente exclusivamente de arredondamento, a licitante deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a origem da diferença, prevalecendo o valor global do último lance, cuja diferença será ajustada no item de maior valor da planilha, sem desclassificação da proposta.

8.15.1.4.1. Não será admitida a alteração de preços unitários isolados para compensar diferença que não seja de arredondamento nem a modificação da distribuição dos preços originalmente ofertados.

8.15.1.5. O valor global da proposta readequada deverá corresponder ao valor do último lance ofertado após eventual negociação, não sendo admitida sua elevação em razão da readequação da planilha.

8.15.1.5.1. Erros materiais de cálculo ou de preenchimento que não alterem a substância da proposta nem elevem o valor global poderão ser corrigidos mediante diligência, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, observados a isonomia e o julgamento objetivo.

8.15.1.6. A proposta readequada, a planilha orçamentária, o detalhamento do BDI, os Encargos Sociais e o cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados também em formato eletrônico editável, com fórmulas verificáveis, de modo a permitir a conferência dos preços unitários, dos quantitativos, dos preços totais e do valor global.

8.15.1.7. Quando se tratar de licitação do **tipo menor preço**, sob o **regime de empreitada por preço global**, o julgamento e a contratação terão por base o valor global da proposta.

8.15.1.7.1. Os preços unitários da planilha orçamentária destinam-se ao detalhamento da proposta, à verificação de distorções, a eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e a balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15.2. O Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada e observadas as regras do edital e da plataforma eletrônica, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

8.16. DA ANÁLISE DA PROPOSTA READEQUADA.

8.16.1. Após o recebimento da proposta de preço readequada, o Agente de Contratação iniciará a análise da proposta, conforme a ordem de classificação, em ordem crescente de valores, verificando o atendimento ao disposto na **cláusula 8.15**, e deliberará sobre a sua aceitação de acordo com as regras deste edital.

8.17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.17.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços global e unitários em relação aos máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.17.2. A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que tais valores não infrinjam o disposto na cláusula **8.18.3** deste edital.

8.17.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas;

d) apresente preço global ou unitário superior ao máximo fixado neste edital e em seus anexos, ou preço manifestamente inexequível, conforme as regras da cláusula 8.18;

e) apresente proposta readequada em desacordo com o desconto linear e com as regras de cálculo previstas nas cláusulas **8.15.1.3 a 8.15.1.6**, quando não sanada a falha em diligência no prazo **mínimo de 30 (trinta) min**.

f) não encaminhe a proposta readequada no prazo fixado nos termos da **cláusula 8.15.1.**

8.18. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

8.18.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

8.18.2. O Agente de Contratação aferirá se o valor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar é exequível, utilizando, para isso, o seguinte parâmetro:

8.18.3. Serão consideradas inexequíveis, ressalvado o disposto nas cláusulas 8.18.3.1 a 8.18.3.3, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração constante na cláusula **2.1.1** deste edital.

8.18.3.1. Constatando-se a inexequibilidade da proposta, antes da tomada de decisão final de desclassificá-la, o Agente de Contratação oferecerá à licitante oportunidade para manifestar interesse em demonstrar a exequibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

8.18.3.2. Manifestado o interesse, será concedido prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, fixado pelo Agente de Contratação conforme a complexidade da comprovação, para que a licitante a formalize por meio da plataforma eletrônica.

8.18.3.3. Caso a licitante não se manifeste no prazo previsto na cláusula 8.18.3.1 ou, tendo se manifestado, não comprove a exequibilidade, sua proposta será desclassificada.

8.18.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta (valor global readequado) for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.18.4.1. Constatando-se a ocorrência do fato descrito na cláusula **8.18.4** deste edital, o Agente de Contratação deverá solicitar ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que apresente, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, utilizando-se do modelo constante do **ANEXO IV**, o compromisso de prestar garantia adicional no valor da diferença apurada.

8.19. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, LAUDOS E CARTA DE SOLIDARIEDADE.

8.19.1. Quando expressamente prevista no Termo de Referência e caso a compatibilidade dos materiais e equipamentos a serem fornecidos e instalados na obra com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no termo de referência e anexos constantes neste edital, o Agente de Contratação poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra dos materiais e equipamentos de especificação crítica indicados no Termo de Referência, em local a ser indicado e dentro de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação.

8.19.1.1. Nos mesmos casos, e somente quando previsto no Termo de Referência, o licitante poderá ser instado a apresentar, juntamente com a amostra ou em substituição a ela, laudos, relatórios de ensaio, certificados de conformidade ou fichas técnicas dos materiais e equipamentos, emitidos por laboratório ou organismo de certificação competente, conforme as normas técnicas e a regulamentação aplicáveis indicadas no Termo de Referência.

8.19.1.2. A não apresentação conforme a exigência da cláusula 8.19.1 ensejará a desclassificação da proposta.

8.19.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será desclassificada.

8.19.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados, desmontados e submetidos a ensaios pela equipe técnica responsável pela análise, inclusive ensaios destrutivos, não gerando direito a ressarcimento.

8.19.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.19.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para a realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.19.9. Quando prevista no Termo de Referência, o Agente de Contratação poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure o fornecimento e a garantia dos materiais e equipamentos e, consequentemente, a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.19.10. Não havendo previsão no Termo de Referência, não será exigida amostra, laudo ou carta de solidariedade.

8.20. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

8.20.1. Constatando-se cumpridas as exigências de habilitação e classificação das propostas, conforme disposto neste edital, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global.

8.21. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES.

8.21.1. Se a proposta do licitante arrematante for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Momento de Interposição de Recursos:

9.1.1. Primeiro Momento: Após a divulgação da decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, será concedido o prazo mínino de **1 (um) dia útil** para que os licitantes possam analisar as documentações e manifestar, por meio do sistema eletrônico, o interesse em interpor recurso.

9.1.2. Segundo Momento: Após a divulgação da decisão sobre a classificação das propostas e declaração de vencedor, concedido o prazo mínino de **1 (um) dia útil** para que os licitantes possam avaliar as documentações e manifestar, por meio do sistema eletrônico, o interesse em interpor recurso.

9.2. Prazo para Apresentação das Razões Recursais:

9.2.1. Manifestada a intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, a recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

9.2.1.1. As razões recursais deverão ser enviadas por meio do campo próprio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital ou, na ausência desse campo, pelo e-mail indicado no preâmbulo, assinadas digitalmente conforme a cláusula 5 deste edital.

9.2.2. Interposto o recurso, as demais licitantes serão intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. Análise e Decisão dos Recursos:

9.3.1. As razões do recurso e as contrarrazões serão encaminhadas ao Agente de Contratação, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar o ato ou a decisão.

9.3.1.1 Não havendo reconsideração, os recursos serão encaminhados, com a devida motivação, à autoridade superior.

9.3.2. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos autos do processo.

9.4. Efeitos do Acolhimento do Recurso:

9.4.1. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados, mantendo os demais atos válidos.

9.5. Disponibilidade dos Autos:

9.5.1. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no endereço indicado neste Edital, assegurando vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente;

b) Na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

c) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado;

d) Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente;

e) Quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos art. 42 e 43, §1º da LC nº 123/2006, nos prazos assinalados neste edital.

10.1.1. Nas hipóteses constantes nas alíneas **c, d** e **e** da cláusula **10.1**, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.2. A convocação da reabertura da sessão pública de que trata a cláusula **10.1** dar-se-á para os casos previstos nas alíneas **a, b, c, d** e **e**, através da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DAS GARANTIAS

12.1. Serão exigidas as seguintes garantias:

a) Garantia de Proposta;

b) Garantia Contratual;

c) Garantia Adicional.

12.2. Da Garantia de Proposta

12.2.1. As licitantes participantes deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta de preço, a prestação da garantia de proposta no valor de **R$3.000,00 (três mil reais)**,conforme estabelecido no § 1º do artigo 58 da Lei 14.133/2021 e nos termos do § 1º do artigo 96 da mesma legislação, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) contados da data da apresentação da proposta.

12.2.2. A apresentação da proposta via plataforma eletrônica exigirá também a inclusão da Garantia de Proposta no momento da submissão da proposta de preço, conforme cláusula **7.3**, acompanhada do documento que comprove a prestação da garantia na quantia mencionada na cláusula **12.2.1** como requisito de pré-habilitação.

12.2.3. A garantia de proposta, quando prestada em espécie, será restituída aos licitantes não arrematantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de encerramento do processo licitatório, ao passo que, no caso do licitante vencedor, a restituição somente ocorrerá após a assinatura do contrato.

12.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou, ainda, em prestar a garantia contratual e, quando for o caso, a garantia adicional, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta.

12.2.5. Na falta do comprovante da Garantia da Proposta, o licitante será considerado inabilitado, a menos que, através de diligência estabelecida pelo agente de contratação com duração mínima de 30 (trinta) minutos, o licitante envie o comprovante registrado em horário anterior à abertura da sessão.

12.2.5.1. Se for identificado que o licitante participou do processo licitatório sem efetuar o recolhimento da garantia da proposta, este ficará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Da Garantia Contratual.

12.3.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1.1. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.3.1** será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir, não prejudicando a aplicação da penalidade prevista na cláusula **12.2.4.**

12.3.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

12.3.3. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.3.3.1. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia e o seu não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.3.3.2. A garantia contratual deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

12.3.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a sua validade deverá coincidir com o prazo de vigência do contrato, acompanhando, caso ocorra, a dilação da vigência contratual.

12.3.5. A garantia contratual deverá ser comprovada em até 5 (cinco) dias posteriores à assinatura do contrato ou aditamento, a ser celebrado com a Administração, sendo

essa apresentação requisito imprescindível para a validade contratual e consequente emissão de ordem de serviço.

12.3.6. As garantias, quando recolhidas em espécie, serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação de outros documentos, quando exigidos.

12.3.7 Da garantia contratual em caso de acréscimo de valor ou de quantitativo:

12.3.7.1. Em caso de alteração contratual que implique acréscimo ao valor do contrato, seja por aumento de quantitativos, seja pela inclusão de novos itens, o contratado deverá complementar a garantia contratual, na mesma modalidade ou em modalidade diversa admitida neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo aditivo.

12.3.7.2. A complementação será calculada aplicando-se o mesmo percentual de garantia exigido neste edital exclusivamente sobre o valor do acréscimo, conforme a fórmula:

GCc = p × VA
Em que:
GCc = valor da complementação da garantia contratual;
p = percentual da garantia contratual fixado neste edital (5%);
VA = valor do acréscimo.

12.3.7.3. A garantia contratual não será reduzida em razão de supressões, da execução parcial do objeto ou da prorrogação do prazo de vigência, devendo, nesta última hipótese, ser renovada ou endossada de modo que sua vigência acompanhe o novo prazo contratual.

12.3.8.4. A não complementação da garantia no prazo estabelecido sujeitará o contratado às sanções previstas neste edital, sem prejuízo da possibilidade de a Administração condicionar a eficácia do termo aditivo à apresentação da garantia.

12.4. Da Garantia Adicional.

12.4.1. Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual.

12.4.1.1. O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1.2. O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.4.1**.

12.4.1.3. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.4.1** será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir , inclusive com o acionamento da garantia da proposta previsto na cláusula **12.2.4.**

12.4.1.4. A garantia adicional acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.4.1.5. A garantia adicional deverá ser renovada e apresentada, no prazo de cinco dias a contar da assinatura do termo de aditamento, em caso de dilação de prazo e deverá ser calculada sobre o valor contratual total.

12.4.2. Da garantia adicional em caso de acréscimo de quantitativo

12.4.2.1. Nas contratações em que tenha sido exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o acréscimo por aumento de quantitativos, ensejará a complementação dessa garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo aditivo.

12.4.2.2. Em observância ao art. 128 da Lei nº 14.133/2021, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor de referência da Administração será mantida nos aditamentos.

12.4.2.3. A complementação da garantia adicional será calculada pela mesma metodologia aplicada ao cálculo original, incidente exclusivamente sobre o acréscimo, conforme a fórmula:

Cálculo inicial da garantia adicional
A – B = C
Onde:
A: valor orçado inicial
B: valor da proposta menor que 85% do valor orçado - inicial
C: valor da garantia adicional inicial

Cálculo da garantia adicional em caso de acréscimos de itens:
(A + D) – (B + E) – (A – B) = F
Onde:
A: valor orçado inicial
B: valor da proposta menor que 85% do valor orçado - inicial
D: Valor do acréscimo de itens à planilha orçada
E: Valor do acréscimo de itens à planilha proposta
F: Valor da garantia adicional complementar

Exemplo:

Cálculo inicial da garantia adicional
A – B = C
Onde:
A: valor orçado inicial = 100.000,00
B: valor da proposta menor que 85% do valor orçado – inicial = 75.000,00
C: valor da garantia adicional inicial = 25.000,00
A – B = C
100.000,00 – 75.000,00 = 25.000,00

Cálculo da garantia adicional em caso de acréscimos de itens:
(A + D) – (B + E) – (A – B) = F
Onde:
A: valor orçado inicial = 100.000,00
B: valor da proposta menor que 85% do valor orçado – inicial = 75.000,00
D: Valor do acréscimo de itens à planilha orçada (10 itens x 2.000,00) = 20.000,00
E: Valor do acréscimo de itens à planilha proposta (10 itens x 1.000,00) = 10.000,00
F: Valor da garantia adicional complementar
(A + D) – (B + E) – (A – B) = F

(100.000,00 + 20.000,00) – (75.000,00 + 10.000,00) – (100.000,00 – 75.000,00) = F					
120.000,00	*-*	*85.000,00*	*-*	*25.000,00*	*= F*
120.000,00	*-*	*110.000,00*	*=*	*10.000,00*	

12.4.2.4. A garantia adicional complementada será exigida em acréscimo à complementação da garantia contratual prevista na cláusula 12.3, sendo ambas independentes entre si.

12.4.2.5. A garantia adicional não será reduzida em razão de supressões, da execução parcial do objeto ou da prorrogação do prazo de vigência, aplicando-se, quanto à vigência, o disposto na **cláusula 12.4.1.5.**

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS

13.1. Conforme previsto na cláusula **12** deste edital, haverá a necessidade de prestação e comprovação das garantias exigidas e caberá aos licitantes e ao(s) contratado(s) optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. No caso de garantia em dinheiro, o licitante deverá depositar o valor na conta bancária específica indicada pela Administração, destinada ao tipo de garantia em questão, a ser informada ao interessado via e-mail ou pedido de esclarecimento na plataforma eletrônica utilizada para a divulgação.

13.3. No caso de garantia oferecida em cheque, somente será aceita pelo CONTRATANTE, quando for realizada mediante cheque administrativo.

13.4. Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar disponível para consulta e verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

13.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.4.2. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do Licitante;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

d) serão aceitos pela administração apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o término do prazo contratual;

e) todos os procedimentos e custos de vinculação do Título da Dívida Pública ao contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

13.4.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s) ofertados pela contratada para comprovar o recolhimento das garantias

14. DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA

14.1. DO CONTRATO

14.1.1. Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, referente ao objeto descrito na cláusula **2** deste edital, a licitante que for declarada vendedora terá o item a ela adjudicada e deverá assinar o contrato, cujo modelo encontra-se no

ANEXO V deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

14.1.2. Se o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato, injustificadamente, perderá o direito à contratação, bem como do reembolso da garantia de proposta e estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.

14.1.3. Ocorrendo a situação descrita na cláusula **14.1.2** deste edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula **14.1.3** deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.5. O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses** contados da data de assinatura do mesmo.

15. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO.

15.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Contrato;

15.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-

financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

15.2.2. Quando o atraso na execução decorrer de culpa da CONTRATADA, o reajustamento das parcelas executadas em atraso observará o índice correspondente ao período em que sua execução deveria ter ocorrido, conforme o cronograma físico-financeiro vigente à época, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2.3. Quando a execução do objeto for antecipada em relação ao cronograma físico-financeiro vigente, o reajustamento observará a data-base, a periodicidade mínima legal e o índice previstos no contrato, considerando-se as condições efetivas de execução e as medições realizadas, vedada a aplicação de reajuste referente ao período não alcançado pelos critérios legais e contratuais.

15.2.4. O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma do Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

15.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato deverá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$V_f = V_i\ (1+i)$$

V_f é o valor final do contrato.
V_i é o valor inicial do contrato.
I índice de reajuste acumulado na forma decimal

15.3.1. O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

15.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

15.3.3. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

15.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente apontados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O detentor do contrato terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:

I - **supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - **suspensão de execução** do compromisso assumido através do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - **repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - **não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos **II**, **III** e **IV** da cláusula **16.1** observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço descrito no contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do compromisso assumido através do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula **16.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.6.2. Na hipótese do inciso II da cláusula **16.6**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Competente.

16.7. Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contração sobre o saldo remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º do mesmo artigo 90.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

18.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) funcionário(a): Daniel Avelino da Silva.

18.2. As regras de fiscalização da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) funcionário(a): Reinaldo Torres de Albuquerque.

19.2. As regras de gestão da execução do contrato encontram-se no Termo de Referência constante no Anexo I.

20 - DAS SANÇÕES

20.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando a conduta injustificada configurar a infração prevista no art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A simples desclassificação de proposta ou a inabilitação do licitante, por si só, não constitui infração administrativa, devendo eventual aplicação de sanção depender da demonstração de conduta que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e a proporcionalidade entre a conduta e a sanção, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras situações previstas neste Edital ou no contrato:

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

II - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - multa, observados os limites legais, nas demais hipóteses de infração previstas neste Edital, conforme a gravidade da conduta e os danos dela decorrentes.

20.6. A multa moratória não impede a aplicação de outras sanções administrativas quando a conduta também configurar infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da referida Lei.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156, § 1º.

20.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11. A aplicação da multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.12. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração ao contratado. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao valor eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente devidamente comprovado poderá afastar a responsabilização administrativa quando demonstrada a ausência de culpa ou dolo do licitante ou contratado e a

impossibilidade de cumprimento da obrigação, observadas as circunstâncias do caso concreto.

20.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância do contraditório, da ampla defesa e da obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.18. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal para a adoção das providências de publicidade.

20.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.20. Na hipótese de a conduta do licitante ou contratado enquadrar-se simultaneamente em mais de uma hipótese de infração administrativa, a autoridade competente deverá considerar a totalidade dos fatos, a natureza e a gravidade das condutas, os danos decorrentes e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a aplicação automática de penalidade ou de majoração exclusivamente em razão do número de enquadramentos.

20.21. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e a competência estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

20.22. A competência para aplicação das sanções observará o disposto no art. 156, §§ 6º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico **do Município de Taguaí** e na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital.

21.3. A ata da sessão e os documentos apresentados pelos licitantes serão divulgados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital.

21.4. O licitante declarado vencedor da licitação estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação e Anexo LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, constantes do **ANEXO V**, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disciplina aplicável.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. Os critérios sobre a subcontratação estão definidos nas peças do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

a) Anexo I:

i) Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

b) Anexo II:

i) Enquadramento e solicitação ou abdicação do direito de preferência de contratação, para as empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte;

ii) Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, com opção ou não pela vistoria;

iii) Índices econômicos e financeiros;

iv) Valor do patrimônio líquido;

v) Declarações que devem acompanhar os documentos de habilitação;

vi) Capacidade técnica profissional;

vii) Representantes legais da empresa.

c) Anexo III:

i) Carta de proposta de preço;

ii) Declarações que devem acompanhar a proposta de preço;

iii) Planilha de cálculo do BDI;

iv) Encargos sociais.

d) Anexo IV:

i) Garantia adicional para propostas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, incluindo a metodologia de cálculo e a de complementação em caso de acréscimo.

e) Anexo V:

i) Minuta de contrato;

ii) Termo de ciência e de notificação;

iii) Anexo LC-02: declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

f) Anexo VI:

i) Relação dos itens executados que comprovem a similaridade com as parcelas de maior relevância.

Taguaí-SP, 12 de novembro de 2026.

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.

O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado com base no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I), desenvolvido pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, e tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais, administrativas e legais para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP.

O objeto está vinculado ao CONVÊNIO Nº101784/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e a SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e tem por objetivo promover a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, conforto de rolamento e preservação da infraestrutura urbana existente, por meio da execução de serviços de recapeamento asfáltico nos trechos contemplados pelo projeto.

A elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA fundamenta-se nas peças técnicas integrantes do processo, as quais asseguram a coerência entre os aspectos de engenharia, orçamento, cronograma, especificações executivas e controle de qualidade, servindo de base para a adequada instrução da contratação e para a futura execução do objeto.

ANEXO VINCULADO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

A) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Encontra-se descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e em seus anexos, que integram o ANEXO I deste TERMO DE REFERÊNCIA, a caracterização técnica mínima necessária à contratação de empresa especializada para a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, vinculadas ao CONVÊNIO Nº101784/2026, compreendendo os respectivos serviços, materiais, quantitativos, unidades, especificações técnicas e valores correspondentes.

1.2 - A execução da obra, objeto da presente contratação, dar-se-á de acordo com os parâmetros, diretrizes, especificações e condições estabelecidos no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, neste TERMO DE REFERÊNCIA, no EDITAL, no CONTRATO e nas demais peças técnicas integrantes do processo.

1.3 - O objeto da presente contratação enquadra-se como obra, nos termos do inciso XII do art. 6º da LEI FEDERAL Nº14.133/2021, por se tratar de atividade técnica

privativa das profissões de engenharia e/ou arquitetura, consistente em intervenção sobre bem imóvel, mediante conjunto harmônico de ações destinadas à recuperação da infraestrutura viária urbana existente.

> *"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel."*

1.4 - A vigência contratual será de 4 (quatro) meses, devendo a CONTRATADA observar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e as demais condições de execução estabelecidas nas peças técnicas que integram o processo.

1.5 - O início da vigência contratual dar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo haver prorrogação, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa formal e fundamentada e seja demonstrada a manutenção do interesse público e das condições que autorizaram a contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessidade da contratação encontra-se plenamente justificada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA e identificado como ANEXO I, no qual são apresentados, de forma detalhada, os

fundamentos técnicos, operacionais, administrativos e de interesse público que embasam a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, vinculadas ao CONVÊNIO Nº101784/2026.

2.2 - O estudo demonstra que os trechos contemplados pela intervenção apresentam pavimento com desgaste acentuado, irregularidades superficiais, deformações localizadas e comprometimento das condições adequadas de trafegabilidade, conforto e segurança para os usuários da via. Tal situação prejudica a circulação de veículos e demais usuários, amplia o risco de danos materiais e acidentes e evidencia a necessidade de intervenção técnica para recuperação funcional da infraestrutura viária existente.

2.3 - A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia mostra-se, portanto, imprescindível para a execução da obra, a qual compreende serviços preliminares, varrição de pavimento para recapeamento, imprimação betuminosa ligante, reciclagem de pavimento com adição de 20% de brita e 4% de cimento no trecho específico da Rua das Azaléias, imprimação betuminosa impermeabilizante, execução de camada de rolamento em CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ e execução de sarjeta ou sarjetão moldado no local, conforme especificações constantes das peças técnicas do processo, visando restabelecer condições adequadas de uso, segurança, conforto e durabilidade da via pública.

2.4 - A solução adotada está alinhada às ações da Administração Municipal voltadas à conservação e melhoria da infraestrutura urbana, à preservação do patrimônio público e à promoção de melhores condições de mobilidade no perímetro urbano,

contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população e para a adequada utilização da malha viária municipal.

2.5 - A contratação foi estruturada em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência previstos na LEI FEDERAL Nº14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, o atendimento aos objetivos do CONVÊNIO Nº101784/2026 e a entrega de solução técnica compatível com as necessidades do Município de Taguaí/SP.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução escolhida encontra-se descrita na cláusula VII do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Além das exigências de praxe, as empresas licitantes e a futura CONTRATADA deverão cumprir com o previsto na cláusula III do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à qualificação técnica, aos critérios de relevância, à apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, quando cabível, e à apresentação da ART ou RRT de execução apenas posteriormente à assinatura do contrato, antes da emissão da ordem de serviço ou do início efetivo dos serviços, conforme previsto no instrumento convocatório.

5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução dos serviços dar-se-á, seguindo os detalhamentos e características expressas, nas peças técnicas integrantes do ETP – Estudo Técnico Preliminar e do próprio Termo de Referência;

5.2 - A empresa CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços conforme regras e prazo previstos no Edital, Contrato ou documento equivalente, ETP, juntamente com as peças técnicas, e Termo de Referência.

5.2.1 - Local da obra:

5.2.1.1 - RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS – TAGUAÍ/SP;

5.3 - O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei Nº14.133/2021, que compreende:

5.3.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação do Pedido e da Planilha de Medição Final, com verificação posterior da conformidade dos serviços (obras) com as exigências contratuais;

5.3.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante apresentação do Termo de Recebimento Provisório que comprove o atendimento das exigências editalícias, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.4 - Os serviços a serem entregues deverão ser executados, conforme Normas Técnicas Vigentes, e em conformidade com os detalhamentos e especificações das

peças técnicas integrantes deste processo licitatório, devendo, ainda, na ocasião da entrega, estar em perfeitas condições de uso e sem avarias.

5.4.1 - Caso os serviços executados não sejam realizados nas condições previstas na cláusula 5.4, no momento da entrega ou de sua conferência posterior, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição/correção, sem qualquer custo adicional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.4.2 - A não substituição/correção de eventuais serviços em desacordo com as especificações constantes do ETP, Termo de Referência, Edital, Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido, constitui motivo para rescisão do ajuste.

5.5 - Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA garantirá a qualidade da obra pelo prazo estabelecido na cláusula 5.8 e estará obrigado a refazer aquele que se apresentar em desacordo com o estabelecido pela Administração Pública.

5.6 - Eventual impossibilidade de entrega do objeto no prazo constante do contrato, Edital, ETP e Termo de Referência, deverá ser comunicada imediatamente ao setor responsável, indicando os motivos que justificaram o descumprimento do prazo.

5.7 - Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) correrão por conta da CONTRATADA.

5.8 - A empresa CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança da obra pelo período de 5 (cinco anos), conforme previsto no artigo 618 do Código Civil 10.406/2002 e transcrito a seguir:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o

empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

5.8.1 - O conceito de solidez e segurança abrange a funcionalidade da obra, ou seja, a condição de uso para a finalidade pretendida.

5.9 - Identificada alguma falha na execução da obra ou inexecução de etapas do projeto a CONTRATANTE irá, se necessário, documentá-las através de fotos, laudos e relatos e notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para realizar o reparo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da notificação.

5.9.1 - Não havendo resposta positiva imediata da construtora, a CONTRATANTE poderá promover a correção das falhas, cobrando-a, posteriormente, pelo ressarcimento, se necessário, pela via judicial.

5.9.2 - A realização de reparos informados na cláusula 5.9 deverá ocorrer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, enquanto perdurar o prazo de responsabilidade pela solidez e segurança da obra.

5.10 - Se porventura ocorrer algum dano ou a necessidade de reparos, após transcorrido o prazo previsto no artigo 618 do Código Civil, se for comprovada a culpa da empresa contratada, a mesma deverá repará-los com base no Código de Defesa do Consumidor em seus artigos 12, 20, 26 e 27, entre outros, pois a responsabilidade do construtor estende-se por toda a vida útil da obra.

5.11 – Da Subcontratação:

5.11.1 - Será admitida a subcontratação parcial de serviços, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, restrita a atividades acessórias ou complementares que não caracterizem a transferência integral do objeto conforme previsto no tópico VIII do Estudo Técnico Preliminar, disposto como anexo I deste Termo de Referência.

5.11.2 - A eventual autorização de subcontratação não exime a contratada principal do cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, devendo assegurar que a subcontratada observe todas as exigências técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução da obra.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes conforme as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3 - A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião

inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:

6.5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o disposto no art. 117, caput, da Lei Nº14.133, de 2021;

6.5.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.3 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato emitirá notificações para a CONTRATADA solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção;

6.5.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.5.8 - O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

6.5.9 - O fiscal do contrato acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5.10 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6 - Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.6.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou do instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3 - O gestor do contrato poderá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, com o objetivo de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

6.6.5 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Os serviços (obras) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o Pedido e a Planilha de Medição, e será dado andamento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização para posterior verificação de sua conformidade com as especificações definidas no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2 - Os serviços (obras) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no processo de contratação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos/refeitos imediatamente para que não haja danos e prejuízos à administração, às suas custas, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da aprovação final dos serviços (entrega da obra), após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços;

7.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

7.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, incluindo os serviços e materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pela CONTRATADA expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1 - A data da emissão;

7.8.2 - Os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

7.8.3 - O valor a pagar; e

7.8.4 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.10 - A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital durante a vigência do instrumento contratual.

7.11 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12 - O prazo de que trata a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.13 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 - No caso de atraso de pagamento causado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA solicite, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.16 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.17 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 - Independentemente do percentual de tributo aplicável, os valores estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte no momento do pagamento.

7.20 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de forma **ELETRÔNICA,** utilizando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** com intervalo mínimo para redução de lance de **R$500,00 (quinhentos reais),** utilizando-se da prerrogativa autorizada pela Lei Federal Nº14.133/2021, no art. 17, §1º, quanto à **INVERSÃO DAS FASES** de seleção de proposta e habilitação, conforme descrito a seguir:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação. § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

8.1.1 - Justifica-se a antecipação das fases através das considerações abaixo:

A) Considerando que a inversão das fases licitatórias proporciona maior eficiência ao processo licitatório ao garantir que somente licitantes com capacidade técnica, financeira e jurídica comprovadas possam participar da fase de propostas, evitando-se o desperdício de recursos públicos e de tempo com a análise de propostas de licitantes que não atendem às exigências necessárias;

B) Considerando que a natureza específica das obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem pavimentação asfáltica, reciclagem de base, aplicação de CBUQ e execução de serviços complementares, requer análise prioritária da capacidade técnica do licitante para assegurar a execução contratual adequada e a entrega do objeto com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

C) Considerando que a execução de contratos de engenharia exige a comprovação prévia de qualificações técnicas específicas, cujo exame na fase de habilitação antecedente contribui para uma licitação mais segura e eficaz, reduzindo os riscos de inexecução e de descumprimento contratual;

D) Considerando que a antecipação da fase de habilitação permite à Administração Pública Municipal selecionar licitantes que efetivamente possuem as condições técnicas, financeiras e jurídicas necessárias para a execução do objeto licitado, promovendo, assim, uma licitação mais eficaz e uma execução contratual mais eficiente;

E) Considerando que a inversão das fases possibilita à Administração evitar litígios e retrabalhos, promovendo maior celeridade e economia no processo licitatório, ao concentrar esforços na análise das propostas de licitantes previamente qualificados;

F) Considerando que a adoção da inversão das fases nas licitações de obras e serviços de engenharia está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, otimizando os recursos disponíveis e assegurando o atendimento das necessidades da Administração.

8.1.1.1 - Corroborando a justificativa acima, temos o Decreto Municipal Nº58 de 12 de agosto de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº14.133 de 1º

de abril de 2021, no âmbito das licitações cujo objeto seja obras e serviços de engenharia, tanto comum como especial, e dá outras providências, onde determina, em seu art. 2º:

"Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, tanto de natureza comum como especial, a fase de habilitação será realizada antes da fase de apresentação e julgamento das propostas de preços e lances, conforme autorizado pela Lei Nº14.133/2021."

8.2 - A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no processo licitatório e preço oferecido.

8.3 - O licitante deve atentar-se às exigências contidas em todos os documentos que regulamentam este processo de contratação, incluindo as legislações pertinentes.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado máximo da contratação foi elaborado com base no BOLETIM DE CUSTOS CDHU Nº200 – SEM DESONERAÇÃO e na TPU DER 01/25 para o serviço específico de reciclagem de pavimento, conforme planilha orçamentária, composição de BDI e composição de encargos sociais integrantes do processo, assegurando que os valores utilizados reflitam parâmetros oficiais, atualizados e compatíveis com o mercado da construção civil no Estado de São Paulo.

9.1.1 - VALOR GLOBAL DA OBRA:

O valor total orçado da obra é de R$349.871,96 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Esse montante representa o custo integral necessário para a execução completa do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI), conforme demonstrado na planilha orçamentária, na composição de BDI e nos demais documentos técnicos que instruem a contratação.

A) VALOR CONVENIADO – CONVÊNIO Nº101784/2026:

Do valor global, R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) correspondem ao repasse estadual proveniente da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do CONVÊNIO Nº101784/2026.

B) CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:

A contrapartida do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP corresponde ao valor de R$99.871,96 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Dessa forma, a composição financeira do objeto é a seguinte:

VALOR TOTAL DA OBRA: R$349.871,96 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

REPASSE ESTADUAL: R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: R$99.871,96 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Os valores acima abrangem os serviços previstos nas peças técnicas da contratação, compreendendo, em síntese, placa de identificação da obra, varrição de pavimento para recapeamento, imprimação betuminosa ligante, reciclagem de pavimento com adição de 20% de brita e 4% de cimento, imprimação betuminosa impermeabilizante, execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e execução de sarjeta ou sarjetão moldado no local, conforme quantitativos, unidades e especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos que integram o processo.

9.2 - REGRAS DE ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE

Os valores contratuais poderão ser revistos, alterados ou reajustados na forma da LEI FEDERAL Nº14.133/2021, observadas as hipóteses legalmente cabíveis e as disposições constantes do edital e do contrato.

9.2.1 - Poderá haver alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

9.2.2 - Também poderá haver revisão em caso de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições normativas com comprovada repercussão sobre os preços contratados, desde que demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro.

9.2.3 - Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento, conforme índice e critérios a serem definidos no instrumento contratual, observada a legislação aplicável e o necessário restabelecimento das condições efetivas da proposta.

Dessa forma, o valor global de R$349.871,96 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) representa o montante necessário à execução integral das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, em conformidade com o CONVÊNIO Nº101784/2026, com o BOLETIM DE CUSTOS CDHU Nº200 – SEM DESONERAÇÃO, com a TPU DER 01/25, com a composição de BDI de 25% e com as normas técnicas aplicáveis à engenharia pública.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02/05/00 - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHAS:

210; 518

11 - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário público: Daniel Avelino da Silva.

11.1.1 - A fiscalização do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA Nº5070205291 - ART Nº2620260257409.

12 - INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Reinaldo Torres de Albuquerque.

12.1.1 - A gestão do contrato será assessorada pela empresa DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME através do Engenheiro Civil: DEIVISON LUCIO RODRIGUES – CREA Nº5070205291 - ART Nº2620260257409.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 25 dias de maio de 2026.

DANIEL AVELINO DA SILVA
Encarregado Municipal de Obras e serviços

REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Municipal de Obras e serviços

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº5070205291

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

☐ **Aprová-lo.**

☐ **Rejeitá-lo.**

☐ **Aceitá-lo com ressalvas.**

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.

Trata-se o presente instrumento de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), elaborado pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, nos termos do §1º do art. 18 da LEI FEDERAL Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com a finalidade de subsidiar, de forma técnica, administrativa e fundamentada, a futura contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº101784/2026.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação pretendida, identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda pública, avaliar sua viabilidade técnica e orçamentária, bem como reunir os elementos essenciais que embasarão a instrução do procedimento licitatório e a posterior execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

A intervenção proposta consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em via pública municipal, com vistas à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, conforto aos usuários e preservação da infraestrutura urbana existente, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas nas peças de engenharia integrantes do processo e com as obrigações decorrentes do CONVÊNIO Nº101784/2026.

Para fins de adequada instrução técnica, acompanham o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e dele passam a fazer parte integrante os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE CONVÊNIO Nº101784/2026;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO;

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE AÇÕES;

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VIII – ART referente à elaboração das peças técnicas;

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI;

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação de empresa especializada para a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº101784/2026, mostra-se necessária diante do atual estado de conservação da via, que se encontra em péssimas condições de trafegabilidade, com desgaste acentuado do revestimento asfáltico, presença de fissuras, irregularidades superficiais, remendos, deformações localizadas e demais patologias típicas do envelhecimento da pavimentação.

Os trechos contemplados abrangem 4 quarteirões da Rua das Azaléias e Rua das Bromélias, onde a deterioração da camada de rolamento vem comprometendo de forma significativa a segurança e o conforto dos usuários da via, tanto motoristas quanto motociclistas, ciclistas e pedestres. A condição atual do pavimento prejudica a mobilidade urbana, aumenta os riscos de acidentes, amplia os custos de manutenção veicular, dificulta o tráfego cotidiano e compromete a adequada utilização da infraestrutura viária pela coletividade.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção pretendida é indispensável para restabelecer condições adequadas de circulação, segurança e conforto, promovendo a requalificação funcional da malha viária urbana no trecho beneficiado. O recapeamento asfáltico permitirá a recomposição da superfície de rolamento, corrigindo irregularidades existentes e proporcionando melhoria objetiva na dirigibilidade, no deslocamento diário da população e na durabilidade da estrutura viária.

A execução da obra também contribuirá para a preservação do patrimônio público, uma vez que a recuperação tempestiva do pavimento evita o agravamento das patologias existentes e reduz a necessidade de intervenções futuras mais complexas, onerosas e extensas. Trata-se, portanto, de medida técnica e administrativamente recomendável, pautada nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

A solução proposta contempla a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, conforme definido nas peças técnicas integrantes do processo, abrangendo área total de 3.171,29m², sendo 1.795,15m² na Rua das Azaléias e 1.376,14m² na Rua das Bromélias, em conformidade com o projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos vinculados ao CONVÊNIO Nº101784/2026. A intervenção foi concebida para atender de forma objetiva a necessidade existente no local, observando critérios técnicos de engenharia e buscando assegurar melhor desempenho da via urbana.

Além dos benefícios diretos à mobilidade e à segurança viária, a execução da obra resultará em melhoria das condições urbanas do trecho contemplado, valorização do espaço público e elevação da qualidade de vida da população local, refletindo positivamente na organização urbana e na prestação dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente justificada, necessária e compatível com o interesse público, constituindo providência essencial para a adequada recuperação da infraestrutura viária da Rua das Azaléias e Rua das Bromélias, com vistas à promoção de melhores condições de circulação, segurança, conforto e funcionalidade para toda a população usuária.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, por se tratar de intervenção compatível com as diretrizes governamentais voltadas à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana, com foco na promoção da mobilidade, da segurança no trânsito e da adequada prestação dos serviços públicos à população.

A presente demanda está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário e institucional do Município, especialmente com as ações voltadas à conservação e requalificação da malha viária urbana, constituindo medida compatível com os objetivos da Administração Pública de assegurar melhores condições de circulação, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos munícipes.

A execução da obra possui respaldo no planejamento municipal e guarda pertinência com as prioridades administrativas relacionadas à infraestrutura urbana, à melhoria dos espaços públicos e à valorização das áreas já consolidadas do perímetro urbano. Trata-se de intervenção que atende necessidade concreta e atual da coletividade, inserindo-se no contexto das políticas públicas voltadas à conservação do patrimônio público e à melhoria contínua das condições de uso das vias urbanas.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a contratação está vinculada ao CONVÊNIO Nº101784/2026, celebrado para viabilizar a execução do objeto, com previsão

de aporte de recursos estaduais e contrapartida municipal, nos termos das peças técnicas e financeiras que instruem o processo. Tal condição demonstra que a Administração adotou providências de planejamento prévio, captação de recursos e estruturação da demanda, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, do interesse público, da eficiência administrativa e do dever de planejamento.

A contratação pretendida também se harmoniza com as disposições da LEI FEDERAL Nº14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de planejamento das contratações públicas, à demonstração da viabilidade da solução proposta e à compatibilidade da demanda com os instrumentos de governança e gestão da Administração.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação se encontra devidamente alinhada ao planejamento da Administração Municipal, tanto sob o ponto de vista estratégico quanto sob os aspectos técnico, administrativo e orçamentário, representando medida necessária, planejada e compatível com as prioridades públicas voltadas à melhoria da infraestrutura urbana do Município de Taguaí/SP.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, assegurando a adequada execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, conforme as especificações constantes do PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e demais peças técnicas integrantes do CONVÊNIO Nº101784/2026.

A solução proposta abrange a execução de serviços de engenharia voltados à recuperação funcional da via pública, contemplando a realização de serviços preliminares, com instalação de placa de obra e demais providências iniciais necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos; preparo da superfície existente, mediante limpeza e varrição da pista, de modo a assegurar as condições adequadas para a execução do recapeamento; pintura ligante, com aplicação de material betuminoso apropriado para promover aderência entre a base existente e a nova camada de revestimento; e, por fim, execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, com aplicação, espalhamento, nivelamento, acabamento e compactação da mistura betuminosa usinada a quente, conforme espessura, quantitativos e especificações definidos nas peças técnicas do processo.

A solução técnica foi concebida de forma a garantir durabilidade, funcionalidade, segurança viária, economicidade e eficiência, restabelecendo as condições adequadas de trafegabilidade da via e promovendo a preservação da infraestrutura urbana existente. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da ABNT, as especificações técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica, as disposições de segurança do trabalho, as exigências ambientais cabíveis e as demais normas legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

A execução será realizada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, devidamente registrada no CREA ou no CAU, quando cabível, com profissionais habilitados e responsáveis técnicos formalmente designados, observando-se o memorial

descritivo, os projetos, os quantitativos orçamentários e os prazos estabelecidos, de forma a garantir qualidade, conformidade técnica e adequada aplicação dos recursos públicos.

1 - Requisitos para as Empresas Licitantes:

Além das exigências legais, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e documentais habitualmente exigidas, as empresas licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação:

A) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA ou CAU), que comprovem a execução de obras ou serviços equivalentes a, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância do objeto, em conformidade com os §§1º e 2º do art. 67 da Lei Nº14.133/2021.

Devem ser anexadas as Certidões de Acervo Técnico (CATs) correspondentes, registradas nos conselhos de classe (CREA ou CAU).

A.1) Para fins desta contratação, consideram-se parcelas de maior relevância os serviços de maior impacto técnico e financeiro do objeto, para os quais poderá ser exigida comprovação de execução anterior, em quantitativos mínimos correspondentes a 50% do quantitativo projetado, conforme segue:

SERVIÇO 1: CDHU – 54.03.230 – ITEM 2.2 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE – UNIDADE: M2 – QUANTIDADE PROJETADA: 2720,54 – QUANTIDADE NECESSÁRIA: 1360,27.

SERVIÇO 2: CDHU – 54.03.210 – ITEM 2.3 – CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ –

UNIDADE: M3 – QUANTIDADE PROJETADA: 108,83 – QUANTIDADE NECESSÁRIA: 54,42.

SERVIÇO 3: TPU - DER 01-25 – 23.13.07.03 – ITEM 3.1 – RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 20% DE BRITA E 4% DE CIMENTO – UNIDADE: M3 – QUANTIDADE PROJETADA: 135,23 – QUANTIDADE NECESSÁRIA: 67,62.

SERVIÇO 4: CDHU – 54.03.210 – ITEM 3.4 – CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ – UNIDADE: M3 – QUANTIDADE PROJETADA: 18,03 – QUANTIDADE NECESSÁRIA: 9,02.

SERVIÇO 5: CDHU – 54.06.170 – ITEM 4.1 – SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO COM FCK 25 MPA – UNIDADE: M3 – QUANTIDADE PROJETADA: 17,15 – QUANTIDADE NECESSÁRIA: 8,58.

CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA						
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PROJETADA	QUANTIDADE NECESSÁRIA
CDHU	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M2	2720,54	**1360,27**
CDHU	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	108,83	**54,42**
TPU - DER 01-25	23.13.07.03	3.1	Reciclagem de pavimento com adição de 20% de brita e 4% de cimento	M3	135,23	**67,62**
CDHU	54.03.210	3.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	18,03	**9,02**
CDHU	54.06.170	4.1	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	17,15	**8,58**

b) Para a elaboração da proposta, a licitante deverá observar integralmente as especificações contidas nas peças técnicas, especialmente o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, o MEMORIAL DESCRITIVO, a MEMÓRIA DE CÁLCULO, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pela correta composição de preços, quantitativos, encargos, insumos, equipamentos, mão de obra e demais custos necessários à fiel execução do objeto.

2 - Requisitos para a Empresa Contratada:

A empresa contratada deverá apresentar e cumprir os seguintes requisitos:

A) Apresentar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) ou o REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) do profissional responsável pela execução da obra, conforme o conselho profissional competente, compatível com o objeto e com o valor contratual, a ser emitido posteriormente à assinatura do contrato pela empresa contratada e apresentado antes da emissão da ordem de serviço ou, quando assim disciplinado no instrumento convocatório, antes do início efetivo dos serviços, não constituindo documento exigível como condição prévia de habilitação;

B) Cumprir a RESOLUÇÃO Nº1.024/2009 DO CONFEA, que torna obrigatória a manutenção do LIVRO DE ORDEM DE OBRAS E SERVIÇOS, no qual deverão ser registradas todas as ocorrências relevantes, etapas executivas, condições técnicas, orientações da fiscalização e demais fatos pertinentes à execução contratual;

C) Utilizar equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra adequados à natureza dos serviços, observando padrões de segurança, qualidade, eficiência e conformidade técnica;

D) Observar integralmente as especificações técnicas contidas no MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO e demais documentos que compõem a contratação, garantindo a qualidade final da obra e a segurança dos usuários;

E) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução, as condições contratuais, as exigências de segurança do trabalho, as normas ambientais aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal;

F) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados durante a execução ou no período de responsabilidade técnica e contratual.

A observância a esses requisitos assegurará que a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, ocorra com pleno atendimento às exigências técnicas e legais, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados pela Administração e pela coletividade.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A estimativa das quantidades de materiais e serviços necessários à execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS

BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, foi elaborada com base nos documentos técnicos que integram o CONVÊNIO Nº101784/2026, assegurando coerência entre o projeto, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro.

Para a definição dos quantitativos foram utilizados como documentos de suporte as peças técnicas oficiais que instruem o processo, especialmente:

PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO – ANEXO II: documento que define os trechos a serem contemplados, as dimensões da intervenção, as características da solução adotada e os elementos técnicos necessários à execução do recapeamento asfáltico;

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ANEXO III: documento que apresenta o dimensionamento detalhado da área de intervenção, extensões lineares, larguras variáveis e quantitativos dos serviços previstos, elaborado com base nas medições extraídas do projeto e nas especificações técnicas do memorial descritivo;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO IV: documento que consolida os quantitativos, composições unitárias, custos e valores globais dos serviços necessários à execução da obra, observadas as referências oficiais adotadas para a formação de preços;

MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO VII: documento que estabelece os materiais, os procedimentos executivos, os critérios de medição e as condições técnicas mínimas para aceitação dos serviços.

As composições de custos e quantitativos foram estruturadas com base na Tabela CDHU, conforme referências adotadas no orçamento integrante do processo, observados os parâmetros técnicos compatíveis com a natureza da obra e com a solução de

engenharia prevista para o local. O orçamento também contempla a incidência de BDI, conforme quadro específico de composição que integra a documentação técnica.

As quantidades estimadas foram obtidas a partir do levantamento direto dos trechos definidos em projeto, considerando a intervenção em 4 quarteirões da Rua das Azaléias e Rua das Bromélias, com extensão total de 394,48 metros e área total de 3.171,29m², sendo 1.795,15m² na Rua das Azaléias e 1.376,14m² na Rua das Bromélias, conforme memória de cálculo e demais documentos técnicos que embasam a contratação.

As principais estimativas da contratação, organizadas conforme a planilha orçamentária, são as seguintes:

Ressalta-se que, embora a área total de intervenção corresponda a 3.171,29m², os quantitativos foram organizados na planilha orçamentária por frentes técnicas distintas de execução. Assim, o item 2.0 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO contempla o recapeamento simples, sem reciclagem da base, em área de 2.720,54m², enquanto o item 3.0 – TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS - RECICLAGEM contempla a área específica de 450,75m², onde foi prevista a reciclagem do pavimento existente, seguida de imprimação betuminosa impermeabilizante, imprimação betuminosa ligante e posterior aplicação de CBUQ. Dessa forma, a soma das áreas tratadas nos dois grupos resulta na área total de 3.171,29m², mantendo plena compatibilidade entre projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária e memorial descritivo.

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA – 6,00m².

2.0 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:

VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO – 2.720,54m²;

IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE – 2.720,54m²;

CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ – 108,83m³;

3.0 – TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS - RECICLAGEM:

RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 20% DE BRITA E 4% DE CIMENTO – 135,23m³;

IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE – 450,75m²;

IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE – 450,75m²;

CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ – 18,03m³;

4.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO COM FCK 25 MPA – 17,15m³.

As estimativas apresentadas mantêm compatibilidade entre si e refletem fielmente o escopo físico da obra, permitindo adequada correspondência entre o volume de serviços a executar, o custo previsto e o cronograma de execução.

No que se refere às interdependências com outras contratações, registra-se que a solução proposta foi concebida para execução por meio de contratação única e

integrada do objeto, não se identificando, no presente caso, necessidade de fracionamento técnico do escopo. Ao contrário, a reunião dos serviços em um único contrato mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que os serviços de preparo da pista, imprimação, reciclagem de pavimento, aplicação do CBUQ, execução de sarjetão e acabamento final possuem estreita vinculação executiva e dependem de sequência lógica contínua para garantia da qualidade final da obra.

Tal solução favorece a economia de escala, na medida em que possibilita a mobilização única de equipe, equipamentos e estrutura operacional, reduz custos indiretos, evita sobreposição de encargos administrativos e proporciona maior eficiência no gerenciamento, fiscalização e execução contratual.

Todo o processo de estimativa foi desenvolvido com verificação cruzada entre projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária e memorial descritivo, assegurando rastreabilidade, precisão, compatibilidade entre as peças técnicas e conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, as estimativas apresentadas refletem de maneira consistente o escopo técnico e financeiro das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, conferindo segurança à instrução do processo licitatório e suporte técnico suficiente à futura contratação.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Com vistas à execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, a Administração Municipal realizou levantamento técnico das alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, buscando definir a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº14.133/2021 e com as referências oficiais de custos adotadas no orçamento da obra.

A análise partiu da premissa de que a solução escolhida deveria assegurar a adequada recuperação funcional da via, com observância das especificações de projeto, da durabilidade esperada para a intervenção, da correta aplicação dos recursos públicos e da viabilidade de execução dentro das condições operacionais do Município e das exigências vinculadas ao CONVÊNIO Nº101784/2026.

Para fins de definição da solução, foram consideradas as seguintes alternativas:

1 - ALTERNATIVA 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

Descrição:

Consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com experiência compatível com o objeto, responsável pela execução integral dos serviços previstos, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização operacional e responsabilidade técnica, em estrita observância às peças técnicas que instruem a contratação.

Vantagens:

Capacidade técnica especializada: permite a execução dos serviços por empresa com experiência específica em recapeamento asfáltico, apta a operar com pessoal qualificado, equipamentos adequados e procedimentos executivos compatíveis com a natureza da obra;

Melhor qualidade e durabilidade da solução: a execução especializada contribui para o adequado preparo da pista, correta aplicação da pintura ligante, execução da reciclagem no trecho com base comprometida, lançamento e compactação do CBUQ, fatores indispensáveis ao desempenho e à vida útil do recapeamento;

Maior segurança contratual e técnica: a contratação formal permite exigência de qualificação técnica, responsabilidade profissional, ART ou RRT de execução a ser emitido posteriormente à assinatura do contrato, fiscalização contratual, controle de medições e responsabilização por eventuais falhas executivas;

Cumprimento de prazos e metas do convênio: a empresa contratada deverá observar cronograma, especificações e condições técnicas previamente definidas, o que favorece a execução dentro do prazo necessário à boa gestão do convênio e à adequada prestação de contas;

Racionalização operacional: a concentração dos serviços em um único contratado reduz problemas de coordenação, evita descontinuidade executiva e melhora a integração entre as etapas da obra.

Desvantagens:

Necessidade de procedimento licitatório e fiscalização contratual: exige regular instrução processual, acompanhamento técnico e fiscalização por parte da Administração;

Custo contratual direto: envolve contratação formal com incidência de custos indiretos, BDI e obrigações próprias da execução empresarial, ainda que tais custos sejam inerentes e tecnicamente justificáveis para o tipo de objeto.

2 - ALTERNATIVA 2: EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Descrição:

Consiste na hipótese de execução da obra por meios próprios da Prefeitura, com utilização de mão de obra municipal, equipamentos disponíveis e aquisição direta dos materiais necessários.

Vantagens:

Maior controle direto da rotina executiva: a Administração acompanha de forma imediata a execução dos serviços;

Aparente redução de custos contratuais diretos: em tese, poderia haver diminuição de determinadas despesas vinculadas à contratação de terceiro, a depender da estrutura disponível.

Desvantagens:

Insuficiência de estrutura operacional específica: a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ demanda equipamentos, logística, insumos, controle tecnológico e especialização técnica que, em regra, não integram de forma plena a estrutura operacional ordinária do Município;

Comprometimento das equipes próprias em outras frentes de serviço: a utilização da estrutura municipal para execução da obra pode prejudicar a continuidade dos

serviços públicos rotineiros de manutenção urbana e atendimento de demandas permanentes;

Maior risco de atraso, descontinuidade e ineficiência: a execução direta tende a ser menos eficiente quando o objeto exige especialização, mobilização técnica específica e sequência executiva contínua;

Maior dificuldade de controle técnico especializado: a qualidade final do recapeamento depende de adequada execução de etapas técnicas encadeadas, cuja deficiência pode comprometer o desempenho e a durabilidade da obra.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA representa a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada.

Sob o aspecto técnico, o objeto demanda procedimentos executivos próprios da engenharia de pavimentação, abrangendo serviços preparatórios, varrição da pista, aplicação de pintura ligante, reciclagem de pavimento no trecho da Rua das Azaléias, imprimação impermeabilizante, execução de camada de rolamento em CBUQ e execução de sarjetão, com observância de critérios adequados de espalhamento, acabamento e compactação. Tais serviços exigem estrutura operacional específica, equipe qualificada e controle técnico compatível com a natureza da intervenção.

Sob o aspecto econômico, a solução contratual permite que a execução ocorra com base em quantitativos previamente definidos, composições oficiais de custos,

critérios objetivos de medição e fiscalização técnica, conferindo maior previsibilidade financeira, segurança na aplicação dos recursos públicos e melhor controle dos resultados esperados. Além disso, a contratação única dos serviços favorece a economia de escala, reduzindo custos indiretos de mobilização e desmobilização e evitando fragmentação desnecessária do objeto.

A adoção dessa solução também se revela mais eficiente do ponto de vista administrativo, pois permite à Administração manter sua estrutura própria voltada às atividades ordinárias e permanentes do Município, sem prejuízo da execução da obra conveniada, a qual demanda acompanhamento técnico específico e cumprimento rigoroso das condições estabelecidas no processo.

Registra-se, ainda, que a planilha orçamentária foi estruturada com base em referências oficiais compatíveis com o objeto, em especial composições da CDHU e da TPU DER 01/25, conferindo lastro técnico e econômico à formação dos preços da contratação e assegurando aderência a parâmetros públicos reconhecidos para obras dessa natureza.

Dessa forma, conclui-se que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por proporcionar melhores condições de execução, maior segurança contratual, observância às exigências do CONVÊNIO Nº101784/2026, adequada aplicação dos recursos públicos e efetivo atendimento ao interesse público, mediante recuperação funcional da infraestrutura viária da RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em metodologia técnica compatível com a natureza do objeto, utilizando-se referências oficiais de custos da construção civil e documentos técnicos integrantes do processo, de modo a assegurar rastreabilidade, coerência entre quantitativos e preços, transparência na formação do orçamento e compatibilidade com os parâmetros aplicáveis às obras públicas.

O orçamento referente à execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, foi desenvolvido a partir dos quantitativos extraídos do PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, devidamente conferidos e validados pela MEMÓRIA DE CÁLCULO, em compatibilidade com as especificações definidas no MEMORIAL DESCRITIVO, na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Para a formação dos preços unitários referenciais, foi adotada como fonte principal o BOLETIM DE CUSTOS CDHU Nº200 – SEM DESONERAÇÃO, bem como a TPU DER 01/25 para o serviço específico de reciclagem de pavimento, conforme consta na planilha orçamentária e nas composições integrantes do processo. Assim, os valores unitários dos itens orçamentários decorrem diretamente de referências oficiais de custos públicas, tecnicamente reconhecidas e compatíveis com a natureza dos serviços licitados.

As composições orçamentárias consideradas abrangem os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo, dentre outros, placa de identificação para obra, varrição de pavimento para recapeamento, imprimação betuminosa ligante,

reciclagem de pavimento, imprimação betuminosa impermeabilizante, camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ e execução de sarjeta ou sarjetão moldado no local, todos com quantitativos definidos com base nas peças técnicas que instruem a contratação.

O valor estimado da contratação também contempla a incidência de BDI de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), calculado em composição específica integrante do processo, abrangendo os componentes indiretos necessários à adequada precificação da obra, tais como administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes e lucro.

FONTES DOS VALORES ADOTADOS NA ESTIMATIVA:

Para fins de clareza e adequada instrução do processo, registra-se que a estimativa do valor da contratação está fundamentada nas seguintes fontes documentais e técnicas:

A) PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO – define os trechos, dimensões, solução técnica e características físicas da intervenção;

B) MEMÓRIA DE CÁLCULO – apresenta o levantamento quantitativo dos serviços, compreendendo extensão, área e volume dos itens previstos;

C) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – consolida os quantitativos, os preços unitários referenciais, os valores parciais e o valor global da obra;

D) COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI – demonstra a formação do percentual de 25% aplicado sobre os custos diretos;

E) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – demonstra os encargos adotados sobre a base referencial utilizada;

F) BOLETIM DE CUSTOS CDHU Nº200 – SEM DESONERAÇÃO E TPU DER 01/25 – constituem as bases referenciais oficiais utilizadas para composição dos preços unitários dos serviços constantes do orçamento.

Dessa forma, os valores estimados não decorrem de arbitramento genérico, mas sim de levantamento técnico apoiado em projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária e base oficial de preços, assegurando consistência entre o escopo físico da obra e sua correspondente expressão financeira.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS é de **R$349.871,96 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

Esse valor corresponde ao custo total necessário à execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos envolvidos na contratação, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e BDI, conforme demonstrado na planilha orçamentária e nos documentos técnicos que a suportam.

FONTE DE RECURSOS E COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado de **R$349.871,96** é composto por duas fontes de recursos, a saber:

A) REPASSE ESTADUAL: R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), oriundos do CONVÊNIO Nº101784/2026, oriundo da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

B) CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: R$99.871,96 (NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a ser suportada pelo MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP.

Assim, a composição financeira do objeto pode ser assim resumida:

VALOR TOTAL DA OBRA: R$349.871,96;

VALOR DO REPASSE ESTADUAL: R$250.000,00;

VALOR DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL: R$99.871,96.

Os valores acima encontram respaldo no TERMO DE CONVÊNIO Nº101784/2026, bem como nas peças técnicas e orçamentárias que integram o processo, evidenciando a suficiência financeira da contratação e a compatibilidade entre o objeto, os quantitativos e os recursos previstos para sua execução.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada em documentos técnicos idôneos, em preços unitários referenciais extraídos de base oficial, em memória de cálculo compatível com o projeto e em fonte de recursos regularmente definida, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução técnica adotada para atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, visando à execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, conforme projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais documentos técnicos integrantes deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e vinculados ao CONVÊNIO Nº101784/2026.

A solução foi concebida para promover a recuperação funcional da via pública, mediante execução integrada dos serviços necessários ao adequado preparo da pista, à recomposição da camada de rolamento e ao restabelecimento das condições de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários, observando-se as especificações técnicas constantes das peças que instruem a contratação.

Os documentos que compõem o conjunto técnico da solução adotada são os seguintes:

ANEXO I – TERMO DE CONVÊNIO Nº101784/2026;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO;

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE AÇÕES;

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VIII – ART referente à elaboração das peças técnicas;

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI;

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

A contratação deverá ser realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, contemplando todos os serviços e etapas previstos nas peças técnicas do processo, em estrita observância às especificações do projeto e à ordem executiva definida na planilha orçamentária.

A solução contratada compreenderá, de forma integrada, os seguintes serviços:

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

Compreendem a instalação da placa de identificação da obra e a adoção das providências iniciais indispensáveis ao regular início dos serviços, incluindo organização do local, mobilização de equipe e preparação operacional para a execução da intervenção.

2.0 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:

Compreende a varrição do pavimento existente, a aplicação de imprimação betuminosa ligante e a execução da camada de rolamento em CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, com espessura total de 4,00cm, sendo 1,00cm de reperfilamento e 3,00cm de capa asfáltica, conforme projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária e memorial descritivo.

3.0 – TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS - RECICLAGEM:

Compreende a reciclagem de pavimento com adição de 20% de brita e 4% de cimento, em área de 450,75m² da Rua das Azaléias, com espessura de 30,00cm, incluindo os serviços de imprimação betuminosa impermeabilizante, imprimação betuminosa ligante e posterior aplicação de camada de rolamento em CBUQ, conforme solução indicada para o trecho com base comprometida.

4.0 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Compreendem a execução de sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP, em concreto com fck 25 MPa, nos quantitativos definidos na planilha orçamentária, visando complementar a funcionalidade da drenagem superficial e o adequado acabamento da intervenção.

A solução foi estruturada para atendimento integral da necessidade pública identificada, abrangendo os 4 quarteirões da Rua das Azaléias e Rua das Bromélias contemplados no projeto, com extensão total de 394,48 metros e área total de 3.171,29m², sendo 1.795,15m² na Rua das Azaléias e 1.376,14m² na Rua das Bromélias, conforme definido na memória de cálculo e na documentação técnica de suporte.

A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com o MEMORIAL DESCRITIVO, com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, com o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO e com as normas técnicas aplicáveis, assegurando continuidade, qualidade e adequada integração entre todas as etapas executivas.

Durante a execução da obra será obrigatória a atuação de profissional legalmente habilitado, com o devido registro no conselho profissional competente,

responsável pela condução técnica dos serviços e pela respectiva ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT de execução, a ser emitido posteriormente à assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço ou do início efetivo dos serviços, conforme dispuser o instrumento convocatório.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, registra-se que, em razão da natureza do objeto, não se trata de contratação de fornecimento com manutenção periódica programada ou assistência técnica especializada continuada, como ocorre em bens permanentes ou equipamentos. Contudo, a contratada permanecerá responsável pela qualidade da obra executada, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos materiais empregados ou de inadequações técnicas constatadas pela fiscalização.

Além disso, aplicam-se à contratação as responsabilidades legais e contratuais inerentes à execução de obra pública, inclusive quanto à solidez, segurança, estabilidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados, observadas as disposições do Código Civil, da Lei Federal Nº14.133/2021, do contrato administrativo e das especificações técnicas constantes do processo.

As condições de execução, os padrões de qualidade dos materiais, os procedimentos técnicos, os critérios de medição e os parâmetros para aceitação dos serviços encontram-se descritos no MEMORIAL DESCRITIVO, documento que deverá ser integralmente observado pela contratada durante toda a execução do objeto.

Dessa forma, a solução apresentada contempla, de maneira completa e integrada, todas as etapas necessárias à adequada recuperação da infraestrutura viária da RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, assegurando funcionalidade, durabilidade, segurança, eficiência executiva e conformidade técnica, em atendimento ao interesse público e às condições estabelecidas no CONVÊNIO Nº101784/2026.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não deverá ser parcelada, tendo em vista que a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, demanda atuação integrada, sequencial e contínua, uma vez que os serviços previstos apresentam estreita interdependência técnica e operacional. A natureza do objeto exige que todas as etapas executivas sejam conduzidas sob coordenação única, de modo a assegurar uniformidade dos padrões de qualidade, compatibilidade entre os serviços, controle tecnológico adequado, observância ao cronograma e plena responsabilidade sobre o resultado final da obra.

A intervenção compreende a execução articulada de serviços preliminares, instalação de placa de identificação da obra, locação dos trechos a serem executados, limpeza e varrição do pavimento existente, aplicação de imprimação betuminosa ligante e execução da camada de rolamento em CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, além das demais providências operacionais indispensáveis ao regular desenvolvimento da obra. Trata-se, portanto, de um conjunto de serviços tecnicamente encadeados, cuja eficiência e qualidade dependem de execução contínua, lógica e compatibilizada.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a adequada sequência executiva dos serviços, dificultando a coordenação entre diferentes contratadas, aumentando o risco de descontinuidade operacional, falhas de compatibilização, sobreposição de responsabilidades, retrabalhos, atrasos no cronograma, divergências na apuração de responsabilidades técnicas e elevação dos custos indiretos da contratação. Tal cenário seria contrário aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, celeridade e boa gestão dos recursos públicos.

Além disso, por se tratar de obra de recapeamento asfáltico em trecho definido e contínuo da malha viária urbana, a contratação unificada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, permitindo mobilização única de equipe e equipamentos, melhor controle da execução, maior eficiência na fiscalização contratual e entrega de solução final homogênea à Administração e à coletividade.

Dessa forma, a não divisão do objeto revela-se técnica e economicamente justificável, por decorrer da própria indivisibilidade operacional da solução adotada, da necessidade de coordenação unitária da execução e da busca pela melhor relação entre custo, qualidade e resultado esperado, em conformidade com as diretrizes da LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

Contudo, a ausência de parcelamento do objeto não se confunde com a possibilidade de subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, quando admitida no instrumento convocatório e no contrato, nos termos da legislação aplicável. Nessa hipótese, poderá ser autorizada, de forma excepcional e mediante prévia anuência da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias da execução, respeitado o

limite contratualmente estabelecido e sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada pelo objeto principal.

A eventual subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal, bem como da comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, quando cabível, permanecendo a contratada principal como única responsável perante o Município pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento do cronograma e pelas obrigações técnicas, contratuais e legais assumidas.

Assim, a execução do objeto por uma única empresa contratada representa a solução mais adequada para assegurar a fluidez das etapas executivas, a uniformidade dos métodos construtivos, a correta aplicação dos materiais, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a entrega de resultado final coeso, seguro, durável e compatível com os objetivos estabelecidos no CONVÊNIO Nº101784/2026.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação de empresa especializada para a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, proporcionará resultados concretos sob os aspectos da economicidade, eficiência e racionalização do emprego dos recursos públicos, assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis à Administração Municipal.

A adoção da solução contratual por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL contribui para maior previsibilidade orçamentária, controle financeiro e estabilidade contratual, na medida em que permite à Administração conhecer previamente o custo total da intervenção, planejar adequadamente a aplicação dos recursos e reduzir riscos de fragmentação indevida do objeto, incompatibilidades executivas e elevação de custos indiretos. Tal regime favorece o gerenciamento da contratação e fortalece a observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

O objeto foi estruturado com base em peças técnicas previamente elaboradas e compatibilizadas, especialmente PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e MEMORIAL DESCRITIVO, o que assegura maior precisão na definição dos quantitativos, melhor ordenamento das etapas executivas, redução de improvisações em campo e mitigação de riscos de retrabalho, desperdício de materiais e inadequações técnicas.

A execução concentrada em uma única contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais, uma vez que a mobilização da equipe, dos equipamentos e da estrutura de apoio ocorrerá de forma coordenada e contínua, sem duplicidade de encargos administrativos, sem sobreposição de frentes desconexas e com maior eficiência no acompanhamento e fiscalização da obra.

Sob o aspecto financeiro, a contratação viabiliza a correta aplicação dos recursos oriundos da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do CONVÊNIO Nº101784/2026, em conjunto com a contrapartida do Município, assegurando que os valores disponibilizados sejam empregados

diretamente na solução do problema identificado, com observância das peças técnicas, do orçamento aprovado e das condições pactuadas.

Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada tende a produzir melhor desempenho executivo, maior regularidade na aplicação dos materiais, observância mais rigorosa das especificações de projeto e melhor qualidade final do recapeamento, reduzindo a probabilidade de falhas prematuras e, consequentemente, minimizando dispêndios futuros com manutenção corretiva precoce.

A presença de responsável técnico habilitado, com emissão da correspondente ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT posteriormente à assinatura do contrato, e a submissão da obra à fiscalização municipal contribuem para maior segurança na execução, conformidade com as normas técnicas aplicáveis e adequada rastreabilidade dos serviços executados.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

A) Recuperação funcional da infraestrutura viária da RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, com melhoria efetiva das condições de trafegabilidade ao longo dos 4 quarteirões contemplados pela intervenção;

B) Aumento da segurança e do conforto para os usuários da via, mediante recomposição da camada de rolamento e eliminação de irregularidades existentes no pavimento;

C) Redução da necessidade de manutenções corretivas emergenciais no trecho beneficiado, em razão da restauração adequada da superfície de rolamento;

D) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, mediante execução planejada, integrada e compatível com o orçamento previamente estimado;

E) Otimização do uso de mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura operacional, em razão da execução contínua dos serviços sob uma única coordenação contratual;

F) Maior eficiência administrativa no acompanhamento, fiscalização, medição e controle da obra;

G) Preservação do patrimônio público municipal, por meio de intervenção tempestiva capaz de evitar o agravamento das patologias existentes no pavimento.

Dessa forma, a presente contratação apresenta potencial concreto para gerar resultados positivos mensuráveis em termos de economicidade, qualidade da execução, racionalização de recursos e eficiência administrativa, promovendo o adequado aproveitamento dos recursos públicos estaduais e municipais empregados no objeto.

A solução proposta permitirá à Administração atender de forma efetiva à necessidade identificada, com entrega de obra funcional, segura e durável, em benefício direto da população do Município de Taguaí/SP, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Previamente à celebração do contrato destinado à execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada formalização da contratação e a futura execução do objeto em conformidade com este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, com o TERMO DE REFERÊNCIA, com as peças técnicas integrantes do processo e com as condições estabelecidas no CONVÊNIO Nº101784/2026.

Entre as providências a serem observadas, destacam-se:

A) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da LEI FEDERAL Nº14.133/2021, mediante ato administrativo próprio, com a clara definição das atribuições de acompanhamento, fiscalização, medição, registro de ocorrências, recebimento provisório e controle da execução contratual. Os agentes designados deverão possuir conhecimento técnico ou suporte técnico compatível com a natureza do objeto;

B) Orientação prévia dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com o objetivo de alinhar procedimentos relacionados à conferência de quantitativos, verificação da conformidade dos serviços executados, análise de medições, registros fotográficos, lavratura de relatórios, controle documental, acompanhamento do cronograma e observância das cláusulas contratuais e especificações técnicas;

C) Conferência final e consolidação dos documentos técnicos que instruirão a contratação, incluindo projeto, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, composição de BDI, composição de encargos sociais,

ART referente à elaboração das peças técnicas e demais anexos pertinentes, de forma a garantir coerência interna entre as peças e segurança jurídica e técnica à licitação;

D) Elaboração, revisão e aprovação da minuta contratual, com inclusão de todas as cláusulas essenciais exigidas pela LEI FEDERAL Nº14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao objeto, regime de execução, valor, prazos, vigência, critérios de medição e pagamento, responsabilidades da contratada, fiscalização, penalidades, hipóteses de alteração, recebimento do objeto e demais condições de execução;

E) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando-se a correta vinculação entre o objeto contratado, os recursos provenientes da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do CONVÊNIO Nº101784/2026, e a correspondente contrapartida municipal;

F) Adoção das providências necessárias à regular instrução do processo licitatório, com inserção dos documentos obrigatórios, pareceres cabíveis, justificativas técnicas, estimativas de valor, definição do critério de julgamento e demais elementos exigidos para a formalização da contratação pública;

G) Verificação, por ocasião da contratação, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa vencedora, bem como da documentação do profissional responsável técnico, inclusive no que se refere à apresentação da respectiva ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT de execução, a ser emitido posteriormente à assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço ou do início efetivo dos serviços, conforme dispuser o instrumento convocatório;

H) Planejamento prévio das condições de início da obra, inclusive quanto à liberação do local, verificação de interferências, definição das rotinas de fiscalização, alinhamento dos procedimentos de medição e organização da emissão da ordem de serviço, de forma a permitir o adequado início da execução contratual;

I) Definição de mecanismos formais de comunicação entre a Administração e a futura contratada, assegurando rastreabilidade, transparência e eficiência no intercâmbio de informações, determinações da fiscalização, solicitações técnicas, notificações e registros pertinentes à execução do contrato.

No que se refere especificamente à capacitação, embora não se identifique necessidade de treinamento complexo ou especializado em caráter extraordinário, é recomendável que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual recebam orientação interna prévia quanto às rotinas de acompanhamento da obra, procedimentos de medição, conferência documental, controle de prazos, registro de inconformidades e observância das exigências da LEI FEDERAL Nº14.133/2021, de modo a fortalecer a segurança da atuação administrativa e a boa execução contratual.

Em síntese, a Administração Municipal deverá adotar todas as providências prévias necessárias para assegurar que a contratação seja celebrada com base em documentação técnica consistente, recursos devidamente definidos, responsabilidades administrativas claramente atribuídas e estrutura mínima de fiscalização e gestão preparada para acompanhar a execução do objeto.

Tais medidas contribuirão para uma gestão contratual mais eficiente, transparente e segura, reforçando o compromisso do Município de Taguaí/SP com o planejamento adequado da contratação, com a boa governança pública e com a correta

aplicação dos recursos oriundos da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e da contrapartida municipal.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

presente estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes principais para a execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, uma vez que todos os serviços, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários à plena realização do objeto encontram-se contemplados na contratação principal, conforme definido nas peças técnicas e orçamentárias que instruem o processo.

A solução proposta foi estruturada de forma completa e autônoma, compreendendo, em um único escopo contratual, todos os serviços indispensáveis à adequada execução da obra, incluindo instalação de placa de identificação da obra, locação dos serviços, varrição e preparo da superfície existente, imprimação betuminosa ligante e execução da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, em conformidade com o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, a MEMÓRIA DE CÁLCULO, o MEMORIAL DESCRITIVO, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Os documentos técnicos que integram o processo demonstram que o objeto foi devidamente dimensionado para execução integral por meio de uma única contratação, não se verificando dependência técnica de contratação paralela de fornecimento, supervisão

externa, apoio operacional autônomo ou aquisição complementar desvinculada do contrato principal.

Assim, sob a ótica do planejamento da contratação, não há contratações correlatas imprescindíveis nem contratações interdependentes cuja formalização prévia ou simultânea seja condição para viabilizar a execução do objeto.

Contudo, a inexistência de contratações correlatas principais não afasta a possibilidade de subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, quando admitida no instrumento convocatório e no contrato, nos termos da legislação aplicável e mediante prévia autorização da Administração Municipal.

Nessa hipótese, poderá ser admitida a subcontratação parcial, observados os limites e condições estabelecidos contratualmente, desde que:

A) Haja solicitação formal da empresa contratada;

B) Seja demonstrada a capacidade técnica da eventual subcontratada, quando cabível;

C) Seja comprovada a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada, quando exigida pela Administração;

D) Sejam observadas as exigências relativas à responsabilidade técnica, com emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável à parcela subcontratada, sempre após a formalização contratual pertinente e antes do início da execução da parcela correspondente;

E) Permaneça integralmente preservada a responsabilidade da contratada principal pela execução, qualidade, segurança, regularidade e conclusão do objeto.

A eventual subcontratação de parcelas acessórias não descaracteriza a contratação principal nem transforma tais atividades em contratações correlatas autônomas, permanecendo a execução do objeto centralmente vinculada a uma única relação contratual celebrada entre o Município e a empresa vencedora do certame.

Fica resguardado, ainda, que as atividades de direção técnica, coordenação geral da execução, relacionamento contratual com a Administração, responsabilidade pelo cumprimento do cronograma, controle de qualidade e atendimento às determinações da fiscalização constituem obrigações inerentes à contratada principal, não podendo haver transferência integral dessas responsabilidades.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é autossuficiente, integrada e plenamente apta à execução do objeto sem necessidade de contratações correlatas ou interdependentes principais, assegurando maior simplicidade administrativa, melhor controle contratual, uniformidade executiva e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao CONVÊNIO Nº101784/2026.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, especialmente durante as etapas de preparo

da superfície existente, varrição da pista, aplicação de imprimação betuminosa ligante, transporte de materiais, lançamento de mistura asfáltica e compactação do revestimento.

Tais impactos decorrem, principalmente, da movimentação de equipamentos e veículos, da utilização de insumos de origem mineral e betuminosa, da geração de resíduos da construção civil, da emissão de poeira e ruídos e do risco de descarte inadequado de materiais remanescentes, embalagens e resíduos operacionais. Em razão disso, torna-se indispensável a adoção de medidas mitigadoras e boas práticas de controle ambiental, de modo a assegurar conformidade com a legislação aplicável, prevenção de danos e adequada condução da obra sob a ótica da sustentabilidade.

1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

1.1 – GERAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS OPERACIONAIS:

Durante a execução dos serviços poderão ser gerados resíduos provenientes da limpeza da pista, sobras de materiais betuminosos, embalagens, resíduos inertes, materiais de varrição, resíduos de canteiro e eventuais materiais excedentes empregados na obra. O manejo inadequado desses resíduos poderá ocasionar poluição do solo, obstrução da drenagem superficial e comprometimento das condições ambientais do **entorno.**

1.2 – EMISSÃO DE POEIRA E MATERIAL PARTICULADO:

As atividades de limpeza da superfície, circulação de veículos, transporte de materiais e operação de equipamentos poderão provocar emissão temporária de poeira e partículas, causando desconforto à vizinhança e aos usuários da via.

1.3 – POLUIÇÃO SONORA:

A utilização de caminhões, vibroacabadoras, rolos compactadores e demais equipamentos inerentes à execução da obra poderá gerar ruídos temporários, especialmente durante a fase executiva, com reflexos momentâneos sobre a rotina do entorno.

1.4 – CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS E ENERGÉTICOS:

A execução da obra demandará o consumo de combustíveis, energia, água e materiais de origem mineral e industrial, tais como agregados pétreos, ligantes betuminosos e demais insumos da pavimentação, devendo ser adotadas medidas voltadas ao uso racional desses recursos.

1.5 – RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM:

O armazenamento, manuseio ou descarte inadequado de emulsões, resíduos betuminosos, óleos lubrificantes, combustíveis, materiais de limpeza e embalagens contaminadas poderá ocasionar contaminação do solo, do sistema de drenagem urbana e das áreas adjacentes à intervenção.

2 - MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, medidas de prevenção, controle e mitigação ambiental compatíveis com a natureza dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive no que se refere à gestão de resíduos, ao uso racional de recursos e à adequada organização do canteiro e das frentes de serviço.

2.1 – GERENCIAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS:

A contratada deverá promover a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando as diretrizes da LEI Nº12.305/2010 e da RESOLUÇÃO CONAMA Nº307/2002, quando aplicáveis. Deverão ser evitados descartes irregulares em vias públicas, bocas de lobo, áreas verdes, terrenos baldios ou qualquer outro local impróprio.

Sempre que tecnicamente e legalmente viável, deverá ser priorizado o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais passíveis de reutilização, bem como a destinação a locais licenciados dos resíduos não reutilizáveis.

2.2 – CONTROLE DE EMISSÃO DE POEIRA E MATERIAL PARTICULADO:

A contratada deverá adotar medidas para minimizar a dispersão de poeira, tais como organização adequada do canteiro, controle do transporte de materiais, cobertura de cargas soltas quando necessário e adoção de procedimentos operacionais compatíveis com a redução de emissões incômodas à população local.

2.3 – CONTROLE DE RUÍDOS E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL:

Os equipamentos e veículos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento e manutenção, reduzindo emissões excessivas de ruído e fumaça. A execução deverá, sempre que possível, ser organizada de forma a concentrar as atividades mais ruidosas em horários compatíveis com a rotina urbana e com o interesse público local.

2.4 – USO RACIONAL DE ÁGUA, ENERGIA E INSUMOS:

A contratada deverá adotar práticas de uso racional dos recursos necessários à execução da obra, evitando desperdícios de água, combustíveis, energia e materiais. Deverão ser observados critérios de adequada dosagem, aplicação e aproveitamento dos insumos empregados, de forma a reduzir perdas e elevar a eficiência da execução.

2.5 – PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL:

Os materiais potencialmente poluentes deverão ser manuseados e armazenados com cautela, em condições compatíveis com a prevenção de vazamentos, derramamentos e descartes irregulares. Eventuais resíduos contaminantes deverão receber destinação adequada, sendo vedado seu lançamento em solo exposto, sarjetas, bocas de lobo, galerias ou cursos de escoamento.

2.6 – LIMPEZA FINAL DA OBRA E RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL:

Ao final dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral da área de intervenção e do entorno afetado, removendo resíduos, materiais excedentes, embalagens, sobras e quaisquer elementos remanescentes da execução, deixando o local em condições adequadas de uso e circulação.

2.7 – LOGÍSTICA REVERSA E DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Sempre que aplicável à natureza dos materiais utilizados, a contratada deverá observar práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de embalagens, recipientes, insumos e refugos, em conformidade com a legislação vigente e com os sistemas legalmente instituídos para esse fim.

3 - RESULTADOS AMBIENTAIS PRETENDIDOS:

Com a adoção das medidas mitigadoras acima descritas, espera-se que a execução da obra ocorra com redução dos impactos ambientais temporários inerentes à intervenção, assegurando-se:

A) Adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução;

B) Prevenção de descarte irregular e de contaminação do solo e do sistema de drenagem;

C) Redução de emissões incômodas de poeira e ruídos, dentro dos limites razoáveis da atividade executiva;

D) Uso mais eficiente de materiais, energia, combustíveis e demais recursos empregados na obra;

E) Entrega da área de intervenção em condições adequadas de limpeza, segurança e funcionalidade;

F) Condução ambientalmente responsável da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, prevenção, sustentabilidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS são de natureza predominantemente temporária, localizada e mitigável, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas técnicas, operacionais e ambientais cabíveis pela empresa contratada, sem prejuízo da efetividade da solução proposta e da melhoria das condições de infraestrutura urbana do Município de Taguaí/SP.

XIII - MATRIZ DE RISCO:

A presente análise tem por finalidade identificar, classificar e propor medidas preventivas e corretivas relacionadas à execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, NO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ/SP, vinculadas ao CONVÊNIO Nº101784/2026.

A contratação será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da LEI FEDERAL Nº14.133/2021, assegurando previsibilidade orçamentária, melhor definição de responsabilidades, maior controle sobre a execução e maior segurança jurídica para a Administração e para a futura contratada.

Os riscos inerentes à contratação foram agrupados em categorias relacionadas aos aspectos operacionais, financeiros, técnicos, ambientais, legais e de segurança do trabalho, considerando a natureza do objeto e as condições normalmente associadas à execução de serviços de recapeamento asfáltico em via urbana.

A seguir, apresenta-se a matriz de risco com a identificação dos principais eventos de risco, suas causas prováveis, consequências potenciais, probabilidade, impacto, alocação do risco e medidas preventivas e corretivas aplicáveis. A coluna de alocação explicita a quem caberá assumir, prevenir, mitigar ou responder pelo evento de risco. Quando a alocação indicar mais de um responsável, o risco deverá ser compreendido como compartilhado entre os agentes indicados, sem prejuízo da atuação fiscalizatória da Administração quando cabível.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:

CATEGORIA DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA PROVÁVEL	CONSEQUÊNCIAS POTENCIAIS	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS
1 - RISCOS DE ATRASO NA EXECUÇÃO	Ocorrência de chuvas intensas ou condições climáticas desfavoráveis durante a fase executiva	Interrupção temporária dos serviços e necessidade de reprogramação do cronograma	MÉDIA	MÉDIA	CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO	Planejamento das etapas conforme sazonalidade, monitoramento das condições climáticas e reprogramação tempestiva dos serviços prejudicados
	Atraso no fornecimento de insumos, materiais ou mobilização de equipamentos	Paralisação parcial da obra e comprometimento do cronograma	MÉDIA	ALTA	CONTRATADA	Planejamento prévio de compras, programação logística, confirmação antecipada de fornecimento e organização da mobilização operacional
2 - RISCOS FINANCEIROS	Oscilação de preços dos insumos e materiais utilizados na obra	Redução da margem contratual da empresa e risco de desinteresse ou dificuldade operacional	BAIXA	MÉDIA	CONTRATADA	Formulação adequada da proposta, planejamento de aquisição e observância do regime contratual por empreitada por preço global

	Atraso em procedimentos administrativos de medição e pagamento	Impactos no fluxo financeiro da execução contratual	BAIXA	ALTA	ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO	Rigor no acompanhamento do cronograma físico-financeiro, análise célere das medições e cumprimento das rotinas administrativas de pagamento
3 - RISCOS TÉCNICOS E DE EXECUÇÃO	Falhas na interpretação do projeto, memorial descritivo ou planilha orçamentária	Execução inadequada, necessidade de retrabalho e comprometimento da qualidade final	BAIXA	ALTA	CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO	Estudo prévio das peças técnicas, alinhamento entre equipe executiva e responsável técnico e acompanhamento contínuo da fiscalização
	Deficiência de mão de obra qualificada ou falhas operacionais na execução do CBUQ	Redução da qualidade do recapeamento, patologias prematuras e perda de desempenho da obra	MÉDIA	ALTA	CONTRATADA	Manutenção de equipe habilitada, supervisão técnica permanente e utilização de equipamentos e procedimentos compatíveis com o objeto
4 - RISCOS AMBIENTAIS	Geração e destinação inadequada de	Danos ambientais, notificações e necessidade de	BAIXA	MÉDIA	CONTRATADA	Segregação, armazenamento e destinação

	resíduos provenientes da obra	correções operacionais				adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável
	Emissão de poeira, ruídos e desconfortos temporários no entorno da intervenção	Reclamações da população e necessidade de adequação dos procedimentos executivos	MÉDIA	BAIXA	CONTRATADA	Organização do canteiro, controle operacional, manutenção dos equipamentos e adoção de medidas mitigadoras compatíveis com a atividade
5 - RISCOS LEGAIS E REGULATÓRIOS	Descumprimento de exigências da LEI FEDERAL Nº14.133/2021 ou das condições do convênio	Glosas, sanções administrativas, nulidades procedimentais e responsabilização	BAIXA	ALTA	ADMINISTRAÇÃO / CONTRATADA	Adequada instrução processual, observância da legislação, acompanhamento administrativo e controle documental da execução
	Ausência ou irregularidade da ART e de documentos técnicos obrigatórios	Impedimento ao início dos serviços, apontamentos de controle e paralisação da obra	BAIXA	ALTA	CONTRATADA / ADMINISTRAÇÃO	Conferência documental após a assinatura do contrato, exigência da ART ou RRT de execução pela

						empresa contratada e verificação formal antes da emissão da ordem de serviço ou do início efetivo dos serviços
6 - RISCOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Acidentes envolvendo trabalhadores durante a execução da obra	Lesões, paralisação de atividades e responsabilização da contratada	MÉDIA	ALTA	CONTRATADA	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecimento de EPIs, orientação da equipe e supervisão permanente
	Sinalização insuficiente da frente de serviço e da área em intervenção	Riscos a trabalhadores, motoristas, pedestres e usuários da via	MÉDIA	MÉDIA	CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO	Implantação de sinalização provisória adequada, isolamento da área de trabalho, controle de tráfego e acompanhamento pela fiscalização

Conclusão:

A análise demonstra que os principais riscos associados à execução da obra concentram-se em fatores climáticos, logísticos, técnicos, documentais e de segurança

operacional, todos passíveis de mitigação mediante planejamento prévio, adequada estruturação contratual, fiscalização contínua e atuação diligente da empresa contratada.

O gerenciamento sistemático desses riscos permitirá maior controle sobre a execução, melhor prevenção de intercorrências, maior segurança na aplicação dos recursos públicos e melhores condições para cumprimento do prazo, do orçamento e dos padrões de qualidade definidos nas peças técnicas do processo.

Dessa forma, a adoção da presente matriz de risco contribui para uma contratação mais segura, eficiente e transparente, reforçando a capacidade da Administração de prevenir falhas, monitorar eventos críticos e assegurar a adequada execução das OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, em conformidade com o CONVÊNIO Nº101784/2026 e com a LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A contratação de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento asfáltico da Rua das Azaléias e Rua das Bromélias, no Município de Taguaí/SP, mostra-se plenamente adequada, necessária e oportuna para o atendimento da necessidade pública identificada, revelando-se compatível com os objetivos estabelecidos no Convênio Nº101784/2026 e com o interesse público envolvido.

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, os trechos contemplados apresentam condições que justificam a intervenção proposta, em

razão do desgaste do pavimento existente, da presença de irregularidades superficiais, da perda de desempenho da camada de rolamento e do comprometimento das condições adequadas de trafegabilidade, conforto e segurança dos usuários. A solução adotada, consistente na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, associada à reciclagem de trecho específico da Rua das Azaléias e à execução dos serviços complementares previstos, mostra-se tecnicamente apropriada para restabelecer a funcionalidade da via, prolongar sua vida útil e preservar a infraestrutura urbana existente.

A contratação foi estruturada com base em peças técnicas suficientes, compatibilizadas e aptas a orientar a futura execução contratual, incluindo Projeto Básico e Executivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Ações, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais, ART, Planta de Localização e demais documentos integrantes do processo. Tal conjunto documental evidencia a adequada preparação da demanda, a consistência dos quantitativos, a rastreabilidade dos custos e a viabilidade técnica da solução adotada.

A opção pela execução sob o regime de empreitada por preço global também se revela adequada, por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, melhor definição de responsabilidades, racionalização da execução, redução de riscos de fracionamento indevido e maior controle administrativo sobre custos, prazos, medições e qualidade dos serviços, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº14.133/2021.

A exigência de contratação de empresa tecnicamente capacitada, com qualificação compatível com o objeto e responsável técnico legalmente habilitado, reforça a segurança da contratação e contribui para que a execução observe as normas técnicas

aplicáveis, os parâmetros de qualidade exigidos, as boas práticas de engenharia, as condições pactuadas no convênio e as determinações da fiscalização municipal.

A obra possui impacto direto e relevante sobre a infraestrutura viária urbana, promovendo benefícios concretos à população, dentre os quais se destacam:

A) Melhoria das condições de trafegabilidade ao longo dos trechos contemplados;

B) Aumento da segurança e do conforto para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;

C) Recuperação da superfície de rolamento e melhoria do desempenho funcional da via;

D) Redução da necessidade de intervenções corretivas emergenciais no pavimento existente;

E) Valorização da infraestrutura urbana local;

F) Preservação do patrimônio público e melhor aproveitamento dos recursos empregados na recuperação da malha viária municipal.

Além disso, a contratação apresenta viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e operacional, contando com recursos provenientes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, por meio do Convênio Nº101784/2026, bem como com a correspondente contrapartida municipal, o que assegura suporte financeiro à execução da obra nos termos planejados.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente adequada, juridicamente possível, administrativamente conveniente e economicamente

viável, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021.

Em síntese, resta demonstrado que a contratação de empresa especializada para a execução das obras de recapeamento asfáltico da Rua das Azaléias e Rua das Bromélias constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública diagnosticada, sendo plenamente apta a promover a recuperação funcional dos trechos contemplados, melhorar as condições de mobilidade urbana, ampliar a segurança viária e proporcionar benefícios concretos e duradouros à população do Município de Taguaí/SP.

XV – ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE CONVÊNIO Nº101784/2026;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO;

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO;

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE AÇÕES;

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO VIII – ART referente à elaboração das peças técnicas;

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BDI;

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 25 dias de maio de 2026.

DANIEL AVELINO DA SILVA
Encarregado Municipal de Obras e serviços

REINALDO TORRES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Municipal de Obras e serviços

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº5070205291

ANEXO I – TERMO DE CONVÊNIO Nº101784/2026.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 101784/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de TAGUAÍ, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ na Rua das Azaléias e na Rua das Bromélias, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.368.757-18, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 15/05/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **TAGUAÍ** , inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.223.723/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito **EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ na Rua das Azaléias e na Rua das Bromélias, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Via(s) a ser(em) beneficiada(s)

Item Nome da via Trecho Extensão Área

1 RUA DAS AZALÉIAS com início na Rua das Acácias até a Rua das Camélias 225,38m 1.795,15m²

2 RUA DAS BROMÉLIAS com início na Rua das Margaridas até a Rua das Azaléias 169,10m 1.376,14m²

TOTAL 394,48m 3.171,29m²

Serviço(s) a ser(em) executado(s)

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placa de identificação para obra – 6,00m²

2. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

2.1 Varrição de pavimento para recapeamento – 2.720,54m²

3. TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS - RECICLAGEM

3.1 Imprimação betuminosa impermeabilizante - 450,75m²

4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1 Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa – 17,15m³

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

SGRITER2026102094DM

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

SGRITER2026102094DM

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 349.871,96 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) dos quais R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 99.871,96 (noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO

SGRITER202610209 4DM

oneração a classificação funcional programática 15.451.1501.1008.000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

SGRITER202610209 4DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de maio de 2026

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

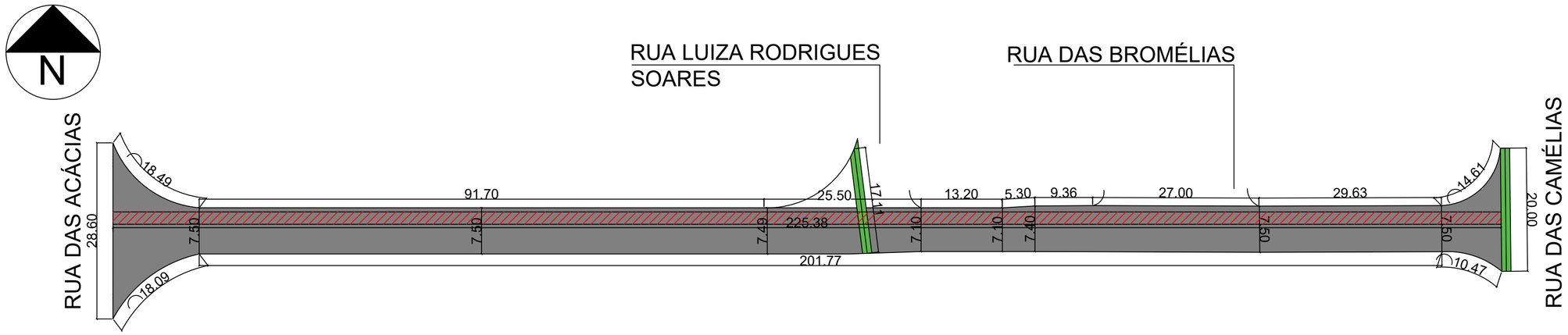
SGRITER202610209 4DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

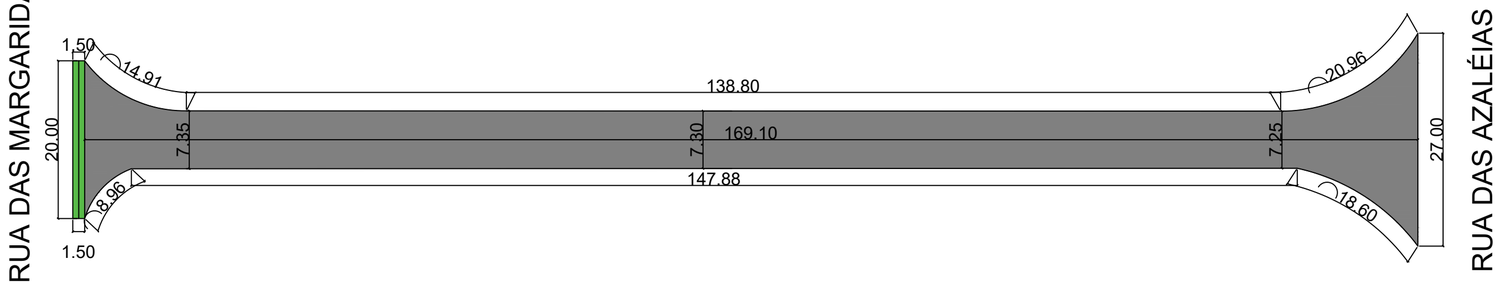
SGRITER2026102094DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 21/05/2026 às 12:40:48
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 21/05/2026 às 12:43:23
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 19/05/2026 às 18:20:22
Assinado com senha por: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ - 15/05/2026 às 14:53:20
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 21/05/2026 às 12:38:27
Documento N°: 013682701A006465018 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013682701A006465018

ANEXO II – PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.

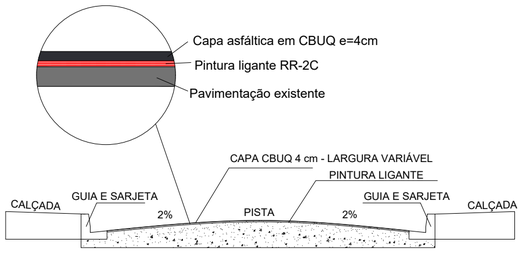


1 DETALHAMENTO DA RUA DAS AZALÉIAS
ESC.: 1:550

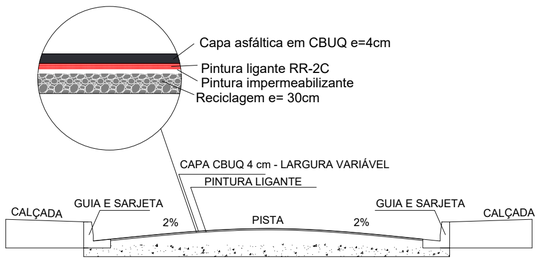


2 DETALHAMENTO DA RUA DAS BROMÉLIAS
ESC.: 1:550

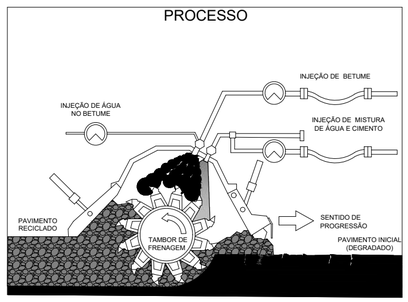
RUAS	ÁREA (m²)	ÁREA DE RECICLAGEM ESPESSURA 30CM (m²)	ÁREA DE RECICLAGEM A RECAPEAR (m²)	ÁREA TOTAL A RECAPEAR (m²)	SARJETÃO A CONSTRUIR (m²)
RUA DAS AZALÉIAS	1.344,40	450,75	450,75	1.795,15	25,75
RUA DAS BROMÉLIAS	1.376,14			1.376,14	30,00
TOTAL	3.171,29			3.171,29	30,00



3 CORTE TRANSVERSAL RECAPE
SEM ESCALA



4 CORTE TRANSVERSAL RECICLAGEM
SEM ESCALA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA - 44
CENTRO - CEP: 18890-091 - TAGUAÍ /SP - TELEFONE: (14) 3386 - 9040

Obra:
OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ.

Condedente:
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Local:
RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS- TAGUAÍ/SP

Interessado:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ:
46.223.723/0001-50

ART Nº:
2620260257409

COORDENADAS:
23°27'31.0"S 49°24'00.6"W

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº 5070205291

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

DATA :
FEVEREIRO/2026

FOLHA:
01/01

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:	**OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ**
ENDEREÇO:	**RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS - TAGUAÍ/SP.**

ITEM	NOME DA VIA PÚBLICA	DESCRIÇÃO DO TRECHO	EXTENSÃO - M	LARGURA - M	ÁREA DE RECAPEAMENTO - M²	QUARTEIRÕES
1.0	RUA DAS AZALÉIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Acácias, passando pela Rua Luiza Rodrigues Soares, pela Rua das Bromélias, até a confluência com a Rua das Camélias	225,38	7,964992457	1.795,15	3,00
SERÃO RECAPEADOS 1.344,40M² DA RUA DAS AZALÉIAS (RECAPE COM 4,00CM DE ESPESSURA) + RECICLAGEM DE ÁREA DE PAVIMENTO NA RUA DAS AZALÉIAS (BASE COMPROMETIDA) DE 450,75 M², ESTE TRECHO APÓS A RECICLAGEM (RECICLAGEM DE UMA ÁREA DE 450,75M² X 30,00CM DE ESPESSURA), TAMBÉM RECEBERÁ RECAPEAMENTO COM 4,00CM DE CBUQ, CULMINANDO EM UM MONTANTE DE 1.795,15M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA DAS AZALÉIAS.						
1.1	RUA DAS BROMÉLIAS	Inicia-se na confluência com a Rua das Margaridas, até a confluência com a Rua das Azaléias	169,1	8,138024837	1376,14	1,00
SERÃO RECAPEADOS 1.376,14M² NA RUA DAS BROMÉLIAS (RECAPE COM 4,00CM DE ESPESSURA DE CBUQ).						
TOTAL			394,48	16,10301729	3.171,29	4,00

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 24 dias de fevereiro de 2026.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES	**EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**
Responsável Técnico	**Prefeito Municipal**
Engenheiro Civil	
CREA Nº5070205291	
ART Nº2620260257409	

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:	**OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ**
ENDEREÇO:	**RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS - TAGUAÍ/SP.**
FONTE:	**BOLETIM DE CUSTOS - CDHU 200- SEM DESONERAÇÃO**

BDI **25,00%**

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO - R$	VALOR UNITÁRIO COM BDI - R$	VALOR TOTAL - R$
		1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							**R$ 6.936,78**
CDHU	02.08.020	1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R$ 820,57	R$ 104,34	R$ 924,91	R$ 1.156,13	R$ 6.936,78
		2.0	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**							**R$ 235.480,01**
CDHU	54.01.410	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	2720,54	R$ -	R$ 0,91	R$ 0,91	R$ 1,13	R$ 3.074,21
CDHU	54.03.230	2.2	Imprimação betuminosa ligante	M2	2720,54	R$ 6,55	R$ 0,11	R$ 6,66	R$ 8,32	R$ 22.634,89
CDHU	54.03.210	2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	108,83	R$ 1.523,09	R$ 18,92	R$ 1.542,01	R$ 1.927,51	R$ 209.770,91
		3.0	**TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS - RECICLAGEM**							**R$ 88.012,91**
TPU - DER 01-25	23.13.07.03	3.1	Reciclagem de pavimento com adição de 20% de brita e 4% de cimento	M3	135,23	R$ 159,56	R$ 90,00	R$ 249,56	R$ 311,95	R$ 42.184,99
CDHU	54.03.240	3.2	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	450,75	R$ 12,86	R$ 0,14	R$ 13,00	R$ 16,25	R$ 7.324,68
CDHU	54.03.230	3.3	Imprimação betuminosa ligante	M2	450,75	R$ 6,55	R$ 0,11	R$ 6,66	R$ 8,32	R$ 3.750,24
CDHU	54.03.210	3.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	18,03	R$ 1.523,09	R$ 18,92	R$ 1.542,01	R$ 1.927,51	R$ 34.753,00
		4.0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**							**R$ 19.442,26**
CDHU	54.06.170	4.1	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M3	17,15	R$ 806,23	R$ 100,70	R$ 906,93	R$ 1.133,66	R$ 19.442,26

RECURSOS ESTADUAIS	R$ 250.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 99.871,96
TOTAL	**R$ 349.871,96**

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 24 dias de fevereiro de 2026.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES	**EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**
Responsável Técnico	Prefeito Municipal
Engenheiro Civil	
CREA Nº5070205291	
ART Nº2620260257409	

A mistura betuminosa deverá ser espalhada de forma que permita posteriormente a obtenção de uma camada de acordo com o projeto sem novas adições. A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 110° C.

Logo após o esparrame assim que a mistura suporte o peso do rolo, deverá ser iniciada a compressão através de rolo compressor. A compressão deverá começar dos lados e prosseguir longitudinalmente para o centro, de modo que este cubra uniformemente em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rastro de passagem anterior.

Nas curvas as rolagens, prosseguir do lado mais baixo para o lado mais alto, mesmas condições de recobrimento de rastro. Para impedir adesão do aglutinante tipo betuminoso a cada rolo, estes deverão ser molhados, não sendo permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagens. A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e saliências ou rebaixos.

Nenhum trânsito será permitido na camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura ambiente.

Execução da camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), que constitui o revestimento final do recapeamento asfáltico.

Descrição do Serviço:

Produção da mistura asfáltica em usina licenciada, garantindo qualidade dos agregados e do CAP (cimento asfáltico de petróleo).

Transporte do material em caminhões basculantes até o canteiro.

Lançamento da mistura por vibro acabadora, em espessura uniforme conforme projeto.

Compactação inicial, intermediária e final com rolos pneumáticos e rolos tandem vibratórios.

Controle tecnológico de temperatura, densidade e teor de ligante.

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA	OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ											LOCAL	RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS - TAGUAÍ/SP.													
ITEM	SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	VALOR TOTAL	330 DIAS	360 DIAS	390 DIAS	420 DIAS	450 DIAS	480 DIAS	510 DIAS	540 DIAS	570 DIAS	600 DIAS	630 DIAS	660 DIAS	690 DIAS	720 DIAS
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS		11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							R$ 6.936,78				R$ 6.936,78														
2.0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO							R$ 80.531,21	R$ 87.467,99	R$ 67.480,81		R$ 235.480,01														
3.0	TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS - RECICLAGEM									R$ 19.987,18	R$ 68.025,73	R$ 88.012,91														
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES										R$ 19.442,26	R$ 19.442,26														
	TOTAL DA OBRA MÊS A MÊS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 87.467,99	R$ 87.467,99	R$ 87.467,99	R$ 87.467,99	R$ 349.871,96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	TOTAL ACUMULADO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 87.467,99	R$ 174.935,98	R$ 262.403,97	R$ 349.871,96	R$ 349.871,96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	TOTAL CONVENIADO							R$ 62.500,00	R$ 62.500,00	R$ 62.500,00	R$ 62.500,00	R$ 250.000,00														

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 20 dias de março de 2026.

	Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final
	Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa
	Prazo do Convênio 720 dias
	Itens - Serviços

DEIVISON LUCIO RODRIGUES	EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Responsável Técnico	Prefeito Municipal
Engenheiro Civil	
CREA Nº5070205291	
ART Nº262026025740 9	

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE AÇÕES.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CRONOGRAMA DE AÇÕES

OBRA OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ

ITEM	AÇÕES	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS	390 DIAS	420 DIAS	450 DIAS	480 DIAS	510 DIAS	540 DIAS	570 DIAS	600 DIAS	630 DIAS	660 DIAS	690 DIAS	720 DIAS
		1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS
1	ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL																								
2	LICITAÇÃO																								
3	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - PM X CONTRATADA																								
4	EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO																								
5	SERVIÇOS PRELIMINARES																								
6	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO																								
7	TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS - RECICLAGEM																								
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES																								
9	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ENCERRAMENTO																								

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 24 dias de fevereiro de 2026.

Preenchido pela PM para formalização e atualizado em todas as etapas de Liberação

Itens - Ações

DEIVISON LUCIO RODRIGUES	EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Responsável Técnico	Prefeito Municipal
Engenheiro Civil	
CREA Nº5070205291	
ART Nº2620260257409	

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO.

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: **OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ**.

LOCAL:
RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS - TAGUAÍ/SP.

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA GLOBAL

I – CONSIDERAÇÕES:

I.I – As especificações destinam-se a definir perfeitamente todos os materiais e serviços a serem executados.

I.II - A obra será executada de acordo com o projeto, planilha de custo, especificações técnicas e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

I.III – A empresa CONTRATADA deverá fazer um relatório (Livro Diário de Obras) para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, deverão ser anotados os serviços, mão de obra (número de funcionários e cargos) e materiais empregados, e também qualquer fato referente à obra como, intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra deverão ser anotadas, deve ser feito em duas vias.

I.IV – A empresa deverá manter na obra para consulta uma pasta com todos os projetos assinados, além dos projetos de uso diário dos funcionários durante toda a execução da obra.

I.V – Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA impreterivelmente terá que atender todas as NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE da legislação vigente.

II - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento estabelece as especificações básicas de serviços e as respectivas regulamentações relativas às medições a serem obedecidas na execução da obra e constitui parte integrante dos contratados de serviços e obras. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições aqui contidas, as normas técnicas da ABNT e outras regulamentações aplicáveis.

A PREFEITURA poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas aqui, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

As grandezas constantes deste documento são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, são as consagradas pelo uso.

Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-lo após a devida aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A omissão de qualquer procedimento neste documento ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

Ficam reservados à PREFEITURA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste documento, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

III - RELACIONAMENTO PREFEITURA – CONTRATADA:

III.I - FISCALIZAÇÃO E CONTRATADA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à PREFEITURA, ou empresa por ela indicada, que será doravante designada simplesmente FISCALIZAÇÃO.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, que será doravante designada simplesmente CONTRATADA.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO quanto da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de um RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro e/ou arquiteto), devidamente habilitado e registrado no seu respectivo órgão de classe, CREA/CAU.

III.II - DIREITOS E AUTORIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da obra.

A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

III.III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições aqui descritas, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas da ABNT.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro do contido neste documento e no contrato.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A CONTRATADA deverá estar sempre em condições de atender à FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento da obra, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário.

A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer elemento que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento da obra ou da ordem do canteiro.

A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PREFEITURA, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

A CONTRATADA caberá o fornecimento de Placa de Identificação da Obra, que providenciará a confecção por profissional especializado, devendo sua instalação se dar em local definido pela FISCALIZAÇÃO. Os modelos e detalhes da placa bem como dos materiais a serem empregados na sua confecção, serão os indicados pela PREFEITURA. No canteiro de obra só poderá ser colocada placa da CONTRATADA após prévio consentimento da FISCALIZAÇÃO, mesmo no que se refira a sua localização e dimensões.

IV - MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes disposições:

IV.I - ESPECIFICAÇÕES

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovadas, recomendadas ou projetadas) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipos aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Em casos especiais, tratando-se de materiais para os quais ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

IV.II - INSPEÇÃO

Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou

equipamento que por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a PREFEITURA.

IV.III - ARMAZENAMENTO

A CONTRATADA tomará todas as providências para o correto armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

V - SERVIÇOS DE TERCEIRO:

São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da CONTRATADA. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a CONTRATADA, que se afigura como única responsável perante a PREFEITURA.

VI – PREÇOS:

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles orçados, aprovados e contratados, deduzidas as reduções oferecidas pela proposta, e cobrirão todos os custos previstos na composição e todas as despesas diretas e indiretas.

VII - CONDICÕES GERAIS PARA EXECUCÃO DOS SERVICOS:

VII.I - DO PROJETO

As obras de execução, devem obedecer vigorosamente as plantas, desenhos e detalhes de projeto, as recomendações específicas dos fabricantes dos materiais a serem empregados, e aos demais elementos que a FISCALIZAÇÃO venha a fornecer.

Quaisquer modificações do projeto, efetuadas pelo projetista, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO e receber aprovação da mesma.

VII.II - DA EXECUCÃO

A construção deverá ter acompanhamento de uma equipe de FISCALIZAÇÃO designada pela PREFEITURA e chefiada por profissional legalmente habilitado.

Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, devem obedecer as normas brasileiras.

A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja projetado e/ou especificado pela FISCALIZAÇÃO, salvo os eventuais de emergência, necessária á estabilidade e segurança da obra ou pessoal encarregado da mesma.

As frentes de trabalho, quando da abertura de valas, devem ser programadas de comum acordo com a PREFEITURA, para remanejamento do tráfego, se for necessário.

VII.III - DA SEGURANCA, HIGIÊNE E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deve observar a legislação do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo da segurança, higiene e medicina do trabalho.

A CONTRATADA será responsável quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, tudo de acordo com as normas vigentes do serviço de segurança, higiene e medicina do trabalho.

A CONTRATADA deverá constituir, por sua conta, seguro de prevenção de acidentes do trabalho, danos à propriedade, fogo, acidente de veículos, transporte de materiais e outros tipos de seguro que achar conveniente, atitude esta que não o desobriga a manter plena proteção contra riscos de acidentes com o seu pessoal e com terceiros.

Em caso de acidente no canteiro de obras a CONTRATADA deverá:

- Prestar socorro imediato às vítimas;

- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, afim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;

- Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO da ocorrência.

VIII – SERVIÇOS:

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA:

Conforme padrão da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, fornecimento, modelagem, instalação e fixação em estrutura de madeira resistente, fixada em local de fácil visibilidade, a placa deverá ser em material acrílico ou chapa galvanizada pintada, com dimensões: 3,00m x 2,00m = 6,00m².

Descrição do Serviço:

Fornecimento: produção da placa conforme layout oficial e especificações do Governo do Estado.

Modelagem e Pintura: pintura anticorrosiva e acabamento em cores padrão para garantir durabilidade.

Instalação: fixação em estrutura de madeira com fundação simples de concreto, garantindo estabilidade frente a intempéries.

Finalidade: assegurar a comunicação institucional e a transparência das ações públicas, em conformidade com as normas vigentes.

Equipamentos Utilizados: ferramentas manuais de carpintaria, furadeiras, parafusos e materiais de fixação.

Segurança e Meio Ambiente: utilização de EPIs (capacete, luvas, botas de segurança e óculos) durante a montagem, além da destinação correta de sobras de materiais.

2.0 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:

SERÁ EXECUTADO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E DAS BROMÉLIAS, CONFORME PROJETO. CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE SERÃO EXECUTADOS 4,00CM, SENDO 1,00CM PARA REPERFILAMENTO + 3,00CM DE CAPA ASFÁLTICA.

2.1 – VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO:

Serviço de limpeza e varrição mecânica do pavimento existente, realizado previamente à aplicação das camadas asfálticas.

Descrição do Serviço:

Remoção de pó, areia, materiais soltos e resíduos do pavimento antigo.

Utilização de vassouras mecânicas e sopradores de ar para garantir a aderência da camada de ligação.

Conferência da superfície para evitar contaminações.

Equipamentos: vassoura mecânica, soprador de ar, ferramentas manuais.

Segurança e Meio Ambiente: isolamento da área durante o serviço e destinação correta dos resíduos varridos.

2.2 – IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE:

Aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície limpa, para promover a aderência entre a base e a nova camada asfáltica.

Descrição do Serviço:

Aplicação de emulsão asfáltica por caminhão espargidor.

Controle da taxa de aplicação conforme especificações de projeto.

Respeito ao tempo de cura para aderência adequada.

Equipamentos: caminhão espargidor de asfalto, sopradores e vassouras mecânicas.

Segurança e Meio Ambiente: cuidados no manuseio do material betuminoso, uso de EPIs, controle de respingos e derramamentos.

2.3 – CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ:

A camada de rolamento com concreto asfáltico pré-misturado a quente (CBUQ), capa 50 – 70, será constituída de agregado betuminoso e material de brita, pedrisco, pó de pedra e eventualmente areia ou filler, executada com vibro acabadora na espessura de 4,0 cm acabada (1,00 cm de reperfilamento + 3,00 cm recapeamento asfáltico sobre o reperfilamento).

A superfície da base, devidamente imprimida deverá estar seca e limpa de todo o material solto. Não será executado trabalho em tempo úmido, não será tolerada segregação ou queda elevada de temperatura no transporte e aplicação da mistura. Para satisfazer tal exigência, a usina de asfalto deverá estar localizada em uma distância compatível, devendo sua localização ser indicada na relação de equipamentos a ser apresentada.

Equipamentos: usina de asfalto licenciada, vibro acabadora, caminhões basculantes, rolos compactadores.

Segurança e Meio Ambiente:

Uso de EPIs específicos devido à alta temperatura do CBUQ.

Controle de tráfego durante os serviços, com sinalização provisória.

Destinação correta de sobras de mistura asfáltica.

3.0 - RECICLAGEM DE PAVIMENTO - TRECHO DA RUA DAS AZALÉIAS:

SERÁ RECICLADO UM TRECHO DEMARCADO EM PROJETO, PARA SUBSTITUIÇÃO DA BASE DO PAVIMENTO EXISTENTE. O REFERIDO TRECHO FOI COMPROMETIDO POR INFILTRAÇÕES PROVOCADAS POR OBRAS DE DRENAGEM.

3.1 - RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADIÇÃO DE 20% DE BRITA E 4% DE CIMENTO:

Execução de reciclagem do pavimento existente por meio da técnica de fresagem e reaproveitamento do material in loco, com adição de brita graduada e cimento para estabilização.

Descrição do Serviço:

Fresagem e escarificação da camada asfáltica existente.

Homogeneização do material fresado com adição de 20% de brita e 4% de cimento.

Mistura mecânica com uso de recicladora ou motoniveladora equipada.

Compactação do material reciclado para formar nova base estabilizada.

Controle tecnológico de resistência e espessura da camada reciclada.

Equipamentos: recicladora de pavimento, motoniveladora, caminhões basculantes, rolo compactador vibratório.

Segurança e Meio Ambiente:

Uso de EPIs por toda a equipe.

Controle de poeira durante a fresagem e mistura, com molhamento periódico.

Transporte e descarte adequado de sobras de material.

3.2 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE:

EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO PARA LIGAR A CAMADA DE CBUQ QUE SERÁ EXECUTADA APÓS A RECUPERAÇÃO DA BASE.

Aplicação de camada de imprimação betuminosa sobre a superfície reciclada, para garantir aderência entre a base estabilizada e a camada de revestimento asfáltico posterior.

Descrição do Serviço:

Limpeza prévia da superfície reciclada com sopradores de ar e/ou varrição mecânica.

Aplicação de ligante betuminoso impermeabilizante em taxa controlada.

Cura do ligante antes da aplicação da camada asfáltica.

Equipamentos: caminhão distribuidor de asfalto (espargidor), sopradores de ar, vassouras mecânicas.

Segurança e Meio Ambiente:

Isolamento da área durante a aplicação para evitar acidentes.

Cuidados com respingos de ligante asfáltico e manipulação de produtos químicos.

Controle ambiental quanto a derramamentos.

3.3 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE:

Aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície limpa, para promover a aderência entre a base e a nova camada asfáltica.

Descrição do Serviço:

Aplicação de emulsão asfáltica por caminhão espargidor.

Controle da taxa de aplicação conforme especificações de projeto.

Respeito ao tempo de cura para aderência adequada.

Equipamentos: caminhão espargidor de asfalto, sopradores e vassouras mecânicas.

Segurança e Meio Ambiente: cuidados no manuseio do material betuminoso, uso de EPIs, controle de respingos e derramamentos.

3.4 - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – CBUQ:

A camada de rolamento com concreto asfáltico pré-misturado a quente (CBUQ), capa 50 – 70, será constituída de agregado betuminoso e material de brita, pedrisco, pó de pedra e eventualmente areia ou filler, executada com vibro acabadora na espessura de 3,0 cm acabada.

A superfície da base, devidamente imprimida deverá estar seca e limpa de todo o material solto. Não será executado trabalho em tempo úmido, não será tolerada segregação ou queda elevada de temperatura no transporte e aplicação da mistura. Para satisfazer tal exigência, a usina de asfalto deverá estar localizada em uma distância compatível, devendo sua localização ser indicada na relação de equipamentos a ser apresentada.

A mistura betuminosa deverá ser espalhada de forma que permita posteriormente a obtenção de uma camada de acordo com o projeto sem novas adições. A temperatura da mistura, por ocasião das operações de esparrame, não poderá ser inferior a 110° C.

Logo após o esparrame assim que a mistura suporte o peso do rolo, deverá ser iniciada a compressão através de rolo compressor. A compressão deverá começar dos lados e prosseguir

longitudinalmente para o centro, de modo que este cubra uniformemente em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rastro de passagem anterior.

Nas curvas as rolagens, prosseguir do lado mais baixo para o lado mais alto, mesmas condições de recobrimento de rastro. Para impedir adesão do aglutinante tipo betuminoso a cada rolo, estes deverão ser molhados, não sendo permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagens. A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e saliências ou rebaixos.

Nenhum trânsito será permitido na camada de rolamento enquanto a temperatura da mistura for superior à temperatura ambiente.

Execução da camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), que constitui o revestimento final do recapeamento asfáltico.

Descrição do Serviço:

Produção da mistura asfáltica em usina licenciada, garantindo qualidade dos agregados e do CAP (cimento asfáltico de petróleo).

Transporte do material em caminhões basculantes até o canteiro.

Lançamento da mistura por vibro acabadora, em espessura uniforme conforme projeto.

Compactação inicial, intermediária e final com rolos pneumáticos e rolos tandem vibratórios.

Controle tecnológico de temperatura, densidade e teor de ligante.

Equipamentos: usina de asfalto licenciada, vibro acabadora, caminhões basculantes, rolos compactadores.

Segurança e Meio Ambiente:

Uso de EPIs específicos devido à alta temperatura do CBUQ.

Controle de tráfego durante os serviços, com sinalização provisória.

Destinação correta de sobras de mistura asfáltica.

4.0 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

4.1 - SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO COM FCK 25 MPA:

As sarjetas serão executadas no local em concreto fck 25 Mpa e deverão ser do tipo PMSP. Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das das sarjetas, ao longo do bordo do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

Será colocada no fundo da vala uma camada do próprio material escavado, que será, por sua vez, compactado até chegar ao nível desejado. Deverá ser executado formas em tábuas de madeira para o alinhamento das sarjetas.

5.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES:

Os serviços deverão ser medidos conforme o caderno de "Critérios de Medição e Remuneração" da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano).

Prefeitura do Município de Taguaí,
Aos 24 dias de fevereiro de 2026.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº5070205291
ART Nº2620260257409

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO VIII – ART referente à elaboração das peças técnicas.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620260257409

1. Responsável Técnico

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Título Profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2617324486**
Registro: **5070205291-SP**
Empresa Contratada: **DEIVISON LUCIO RODRIGUES-ME**
Registro: **2218380-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ** CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**
Endereço: **Praça EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA** N°: **44**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Taguaí** UF: **SP** CEP: **18890-091**
Contrato: Celebrado em: **30/08/2022** Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **8620,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua DAS AZALEIAS** N°:
Complemento: Bairro: **JARDIM PRIMAVERA I**
Cidade: **Taguaí** UF: **SP** CEP: **18890-526**
Data de Início: **11/02/2026**
Previsão de Término: **31/12/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Infraestrutura** Código:
Proprietário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ** CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**

Endereço: **Rua DAS BROMÉLIAS** N°:
Complemento: Bairro: **JARDIM PRIMAVERA I**
Cidade: **Taguaí** UF: **SP** CEP: **18890-530**
Data de Início: **11/02/2026**
Previsão de Término: **31/12/2027**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Infraestrutura** Código:
Proprietário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ** CPF/CNPJ: **46.223.723/0001-50**

4. Atividade Técnica

					Quantidade	Unidade
Elaboração						
1	**Projeto**	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**3171,29000**	**metro quadrado**
Execução						
2	**Elaboração de orçamento**	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**3171,29000**	**metro quadrado**
	Mensuração	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**3171,29000**	**metro quadrado**
	Fiscalização de obra	**de pavimentação**	**asfáltica para vias urbanas**		**3171,29000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERE-SE À RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ, SENDO: 1.795,15M DA RUA DAS AZALÉIAS E 1.376,14M² DA RUA DAS BROMÉLIAS, TOTALIZANDO 3.171,29M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COMPREENDENDO: MENSURAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O SECRETARIA DO GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEMANDA Nº107343. ART REFERE-SE TAMBÉM À FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ ____ **de** _____ **de** _____

Local **data**

DEIVISON LUCIO RODRIGUES - CPF: 397.228.498-59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ - CPF/CNPJ: 46.223.723/0001-50

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

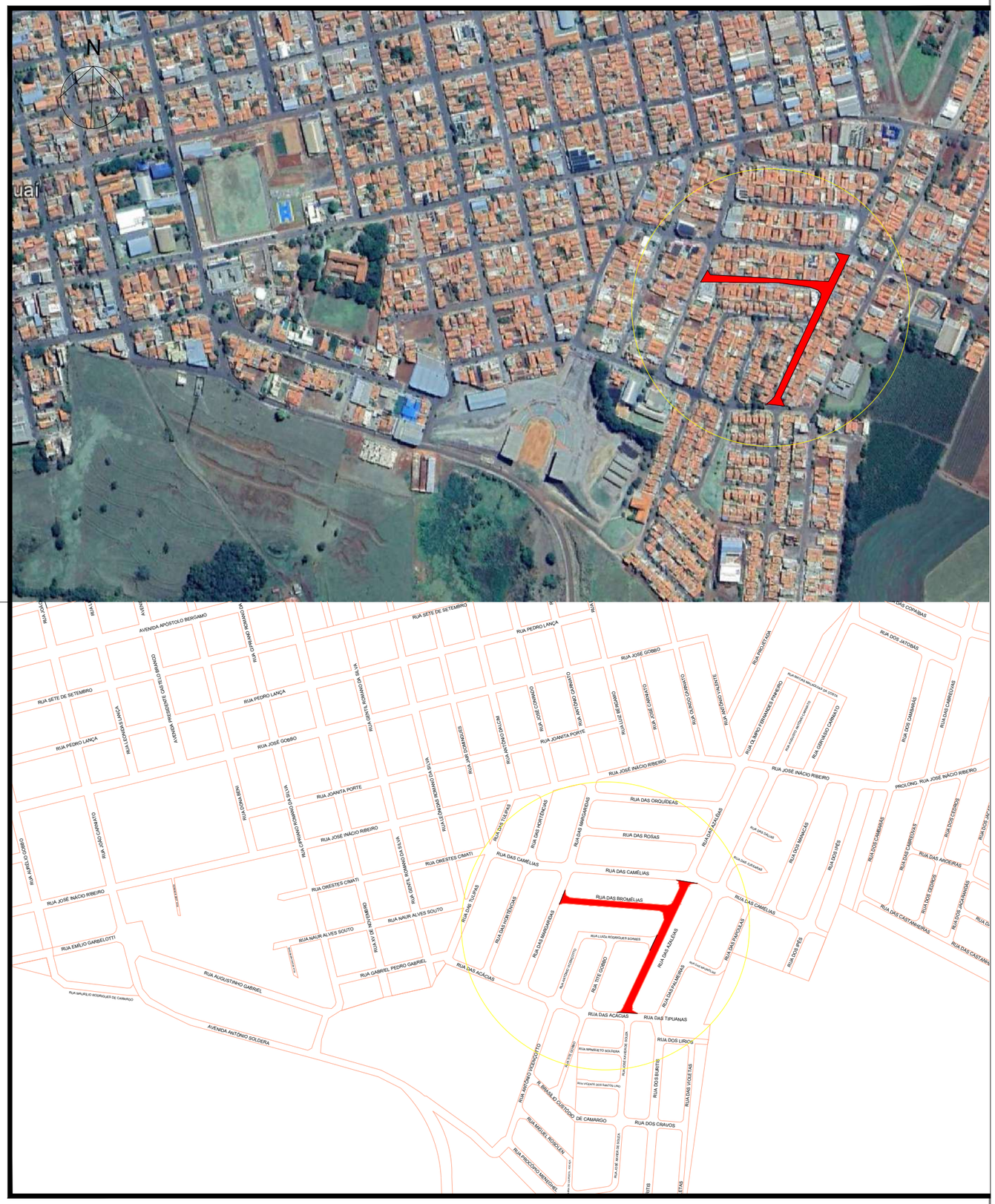
www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

Valor ART R$ **108,39** Registrada em: **19/02/2026** Valor Pago R$ **108,39** Nosso Numero: **2620260257409** Versão do sistema

Impresso em: 19/02/2026 14:52:18

Autenticação de ART
2620260257409

ANEXO IX – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO ROMANO DE OLIVEIRA - 44
CENTRO - CEP: 18890-091 - TAGUAÍ /SP - TELEFONE: (14) 3386 - 9040

Obra:

OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ.

Condedente:

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Local:

RUA DAS AZALÉIAS E RUA DAS BROMÉLIAS- TAGUAÍ/SP

Interessado:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ:

46.223.723/0001-50

ART N°:

2620260257409

COORDENADAS:

23°27'31.0"S 49°24'00.6"W

PLANTA DE LOCALIZAÇAO

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA Nº 5070205291

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

DATA :

FEVEREIRO/2026

FOLHA:

01/01

ANEXO X – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI.

COMPOSIÇÃO DE TAXA DE B.D.I.

BDI = BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (LUCRO E DESPESAS INDIRETAS)

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Onde:	Valor adotados:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Geral; SG = taxa representativa de Seguro e Garantia; R = taxa representativa de Riscos; DF = taxa representativa das Despesas Financeiras L = taxa representativa de Lucro; I = taxa representativa da incidência de Impostos.	AC = 4,00% SG = 0,74% R = 0,97% DF = 1,21% L = 10,233201252266% I = 5,65% Onde: PIS = 0,65% COFINS = 3,00% ISS = 2,00%

Substituindo os valores na Tabela, temos:

BDI =
(1 + (0,040 + 0,0074 + 0,0097)) * (1 + 0,0121) * (1 + 0,10233201252266) /
(1 – 0,0565)
-1
BDI =
(1,0571) * (1,0121) * (1,10233201252266) /
(0,9435)
-1
BDI = 25,00%

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 24 dias de fevereiro de 2026.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA N°5070205291

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS.

ENCARGOS SOCIAIS

ADOTADOS SOBRE OS VALORES DO BOLETIM DE CUSTOS CDHU 200 – SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Prefeitura do Município de Taguaí, aos 24 dias de fevereiro de 2026.

DEIVISON LUCIO RODRIGUES
Responsável Técnico
Engenheiro Civil
CREA N°5070205291

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA DO LICITANTE

Documentos e declarações exigidos no edital – Concorrência Eletrônica nº 4/2026– Prefeitura Municipal de Taguaí

PROCESSO Nº: 000523/26	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Orientações: *Os dados da Parte 1 são informados uma única vez e valem para todas as declarações. Nas declarações com alternativas, marque somente a aplicável. As declarações II.1.1, II.1.2 e II.1.3 destinam-se apenas a ME, EPP e cooperativas; os demais licitantes marcam "Não se aplica". Ao final, assine na forma prevista no edital.*

Nº	Declaração / documento	Cláusula do edital	Quem apresenta
II.1.1	Solicitação ou abdicação do direito de preferência (ME/EPP)	7.4.1.1	ME e EPP
II.1.2	Solicitação ou abdicação do direito de preferência (cooperativas)	7.4.1.2	Cooperativas
II.1.3	Declaração de observância à receita bruta	7.4.2.4	ME, EPP e cooperativas
II.2	Declaração de conhecimento pleno das condições (com ou sem vistoria)	6.1.2	Todos
II.3	Índices econômicos e financeiros	7.6.1.3.6.1	Todos
II.4	Valor do patrimônio líquido	7.6.1.3.7.1	Todos
II.5	Declarações que acompanham os documentos de habilitação	7.6.1.5	Todos
II.6	Declaração de capacidade técnica profissional	7.6.1.4.1.2, "a" e "c.5"	Todos
II.7	Representantes legais da empresa e vias de comunicação	7.6.1.5, "a"	Todos

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

PROCESSO Nº: 000523/2026	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.	

PARTE 1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – DADOS DA EMPRESA			
Razão social			
CNPJ	00.000.000/0000-00	**Município/UF**	Cidade/UF
Endereço			
E-mail comercial		**Telefone**	(00) 0000-0000

1.2 – REPRESENTANTE LEGAL (COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO)			
Nome			
RG		**CPF**	000.000.000-00
Qualificação		**Município/UF**	Cidade/UF
Endereço			
E-mail pessoal			
Telefone	(00) 0000-0000	**Celular**	(00) 00000-0000

1.3 – CONTADOR			
Nome			
RG		**CPF**	000.000.000-00
Qualificação		**Município/UF**	Cidade/UF
Endereço			
CRC nº		**E-mail pessoal**	

1.4 – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE			
Nome			
Título profissional		**Conselho**	

Registro nº	

1.5 – PREPOSTO (RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO)			
Nome			
RG		**CPF**	000.000.000-00
Qualificação		**Município/UF**	Cidade/UF
Endereço			
E-mail pessoal			
Telefone	(00) 0000-0000	**Celular**	(00) 00000-0000

1.6 – DADOS PARA ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA		
Departamento	**E-mail**	**Telefone/Celular**
		(00) 00000-0000
		(00) 00000-0000
		(00) 00000-0000

PARTE 2 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 000523/2026	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.	

II.1.1 – SOLICITAÇÃO OU ABDICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.1 (para microempresas e empresas de pequeno porte)

☐ **NÃO SE APLICA** ao licitante (não é ME/EPP).

A empresa supracitada, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de exercício do direito de preferência de contratação no certame licitatório em epígrafe, que se encontra enquadrada na condição de Escolha o enquadramento nos critérios previstos no art. 3º da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, bem como que não incide nas vedações previstas no mesmo diploma legal, e:

☐ **SOLICITA** que lhe sejam concedidos, no certame licitatório em epígrafe, os benefícios da referida Lei Complementar.

☐ **ABDICA** do direito de preferência de contratação previsto na referida Lei Complementar, no certame licitatório em epígrafe.

II.1.2 – SOLICITAÇÃO OU ABDICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 7.4.1.2 (para cooperativas)

☐ **NÃO SE APLICA** ao licitante (não é cooperativa).

A empresa supracitada, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de exercício do direito de preferência de contratação no certame licitatório em epígrafe, que o Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que ela aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente, e:

☐ **SOLICITA** que lhe sejam concedidos, no certame licitatório em epígrafe, os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

☐ **ABDICA** do direito de preferência de contratação previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no certame licitatório em epígrafe.

II.1.3 – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA

Cláusula 7.4.2.4 (para ME, EPP e cooperativas)

☐ **NÃO SE APLICA** ao licitante (não é ME, EPP ou cooperativa).

A empresa supracitada, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, acima qualificado, para fins de obter os benefícios de que tratam os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, durante os trabalhos do

processo licitatório em epígrafe, e com fundamento no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, em relação ao ano-calendário de AAAA, marcando a alternativa aplicável:

☐ **ALTERNATIVA A:** A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, no ano-calendário de realização desta licitação, até a presente data, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

☐ **ALTERNATIVA B:** que, até a presente data, não firmou contrato com a Administração Pública no ano-calendário informado.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a perda dos benefícios legais e a aplicação das sanções cabíveis.

II.2 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 6.1.2

Marque a opção aplicável (responsável técnico identificado no item 1.4):

☐ **OPÇÃO A – COM VISTORIA:** a empresa declara que, por meio de seu responsável técnico identificado no item 1.4 da Parte 1, realizou vistoria no local de execução dos serviços em Data da vistoria, tomando pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e assume total responsabilidade por este fato.

☐ **OPÇÃO B – SEM VISTORIA:** a empresa declara, por meio de seu responsável técnico identificado no item 1.4 da Parte 1, que conhece plenamente as condições locais e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que optou por não realizar a vistoria, assumindo total responsabilidade por este fato.

Em qualquer das opções, a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderá ser alegada em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

II.3 – DOS ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Cláusula 7.6.1.3.6.1

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos identificados na Parte 1, apresenta ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a **cláusula 7.6.1.3.6.1** do edital do processo licitatório em epígrafe, os índices econômico-financeiros calculados sobre as demonstrações contábeis do ano civil AAAA:

VALORES EXTRAÍDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL	
Ativo Circulante (AC)	R$ 0,00
Passivo Circulante (PC)	R$ 0,00
Realizável a Longo Prazo (RLP)	R$ 0,00
Exigível a Longo Prazo (ELP)	R$ 0,00
Ativo Total (AT)	R$ 0,00

Índice	**Fórmula**	**Resultado**
a) Liquidez Corrente (LC)	AC ÷ PC	0,00
b) Liquidez Geral (LG)	(AC + RLP) ÷ (PC + ELP)	0,00
c) Solvência Geral (SG)	AT ÷ (PC + ELP)	0,00

II.4 – APRESENTAÇÃO DO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cláusula 7.6.1.3.7.1

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal e do contador, ambos identificados na Parte 1, apresenta ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, em cumprimento ao que determina a cláusula 7.6.1.3.7.1 do edital do processo licitatório em epígrafe, o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO constante do Balanço Patrimonial do mesmo ano civil informado no item II.3:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Valor (R$)	R$ 0,00
Por extenso	valor por extenso

II.5 – DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Cláusula 7.6.1.5

A empresa supracitada, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, acima qualificado, **DECLARA** que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) cumpre o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas;

f) compromete-se a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação;

g) não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999);

h) cumprirá as exigências legais ambientais e, em especial, somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 a 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em lei;

i) cumprirá as exigências legais ambientais e, em especial, no que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde será executada;

j) como terá acesso, para a execução do serviço ou fornecimento de produtos objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação, e em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), INFORMA:

1- que está ciente de que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2- que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital ou do instrumento contratual;

3- que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente caso cause danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância da LGPD.

II.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Cláusula 7.6.1.4.1.2, alíneas "a" e "c.5"

O abaixo-assinado, na qualidade de representante legal da empresa acima identificada, vem, pela presente, indicar a V. Sas. o profissional, identificado no item 1.4, como o responsável técnico pela execução do objeto, caso a empresa venha a ser declarada vencedora da presente licitação, nos termos da legislação profissional aplicável e do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O profissional indicado será responsável pela execução dos serviços e pelo registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes, conforme as atribuições profissionais e o Conselho de Fiscalização Profissional competente, antes do início da execução dos serviços, ficando a empresa e o profissional sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, no edital e nos demais documentos que integram a contratação.

Declaração do profissional identificado no item 1.4: declaro estar ciente da indicação e comprometo-me, caso a empresa seja declarada vencedora e o objeto lhe seja adjudicado, a assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

II.7 – DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA E DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Cláusula 7.6.1.5, "a"

A empresa supracitada, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, acima qualificado, apresenta as informações da Parte 1 (itens 1.2 e 1.5 – representante legal com poderes para assinar o contrato e preposto responsável pela execução do contrato – e item 1.6 – dados para correspondência eletrônica), conforme

determinado pela cláusula 7.6.1.5, alínea “a”, do edital, estando ciente de que, caso haja qualquer alteração, deverá comunicá-la imediatamente à contratante.

As declarações acima, de II.1.1 a II.7, são prestadas pela empresa e subscritas conforme a assinatura abaixo, sob as penas da lei.

Cidade, Selecione a data.

Representante Legal
Todas as declarações (item 1.2)

Contador
II.3 e II.4 (item 1.3)

Responsável Técnico do Licitante
Ciente e de acordo – II.2 e II.6 (item 1.4)

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO III

CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO, DECLARAÇÕES, DECLARAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI,

Cláusulas 7.5.2, 7.5.3.1, 7.5.3.2 e 8.11.1

Nº	Declaração / documento	Cláusula do edital	Quem apresenta
I	Carta de proposta de preço	7.3.1.1.2 e 7.5.2.1	Todos
II	Declaração que acompanha a proposta	7.3.1.1.2 e 7.5.3.1	Todos
III	Planilha para cálculo do BDI	7.3.1.1.2 e 7.5.3.2 “III”	Todos
IV	Declaração dos encargos sociais	7.3.1.1.2 e 7.5.3.2 “IV”	Todos

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

PROCESSO Nº: 000523/2026	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.	

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Os dados abaixo identificam a empresa licitante e seu representante legal e aplicam-se a todas as partes deste Anexo III (Partes I a IV), não sendo necessária nova identificação em cada uma delas.

1.1 DADOS DA EMPRESA

Razão social	
CNPJ	00.000.000/0000-00
Insc. Munic.	
Insc. Est.	

Município/UF	Cidade/UF
Endereço	
Telefone(s)	(00) 0000-0000
E-mail	

1.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	
RG	
CPF	000.000.000-00
Qualificação	
Município/UF	Cidade/UF
Endereço	
E-mail pessoal	

A empresa declara que os dados acima são verdadeiros, que o representante legal identificado detém poderes para praticar todos os atos relativos ao presente procedimento licitatório e que as informações aqui prestadas valem para as Partes I, II, III e IV deste Anexo III.

PARTE I – CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO

Cláusulas 7.3.1.1.2. e 7.5.2.1

A empresa licitante e seu representante legal são os identificados no item 1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE deste Anexo III, cujos dados se aplicam integralmente a esta parte, para todos os efeitos.

PROCESSO Nº: 000523/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.

DA CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, PROPÕE ao MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, para fins de execução do objeto descrito no edital do Processo Licitatório em epígrafe, seus anexos e minuta de contrato, a seguinte PROPOSTA DE PREÇO:

1- o preço proposto é de R$ 0,00 (valor por extenso).

2- o prazo de validade da Proposta de Preço é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

Declara estar ciente de que no preço acima proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução total do objeto da licitação referenciada supra.

Informa que, se sagrada vencedora da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) nome completo, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00 e terá como responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) nome completo, (título) Escolha, inscrito(a) no Conselho de Fiscalização Profissional competente, sob nº nº do registro.

PARTE II – DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

Cláusulas 7.3.1.1.2 e 7.5.3.1

A empresa licitante e seu representante legal são os identificados no item 1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE deste Anexo III, cujos dados se aplicam integralmente a esta parte, para todos os efeitos.

PROCESSO Nº: 000523/26/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.

A empresa supracitada, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, acima qualificado,

I - DECLARA que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

II – DECLARA para fins de participação na Licitação acima, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

III – DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

IV - DECLARA que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

PARTE III – PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

Cláusulas 7.3.1.1.2 e 7.5.3.2, "III"

A empresa licitante e seu representante legal são os identificados no item 1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE deste Anexo III, cujos dados se aplicam integralmente a esta parte, para todos os efeitos.

A empresa supra mencionada, através de seu representante, apresentada a planilha para cálculo do BDI.

PROCESSO Nº: 000523/26	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.	

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R$)	R$ 0,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R$ 0,00	0,00%
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R$ 0,00	0,00%
3	R – RISCOS	R$ 0,00	0,00%
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R$ 0,00	0,00%
5	L – LUCRO BRUTO	R$ 0,00	0,00%
6	I – IMPOSTOS	R$ 0,00	0,00%
6.1	PIS	R$ 0,00	0,00%

6.2	COFINS	R$ 0,00	0,00%
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)	R$ 0,00	0,00%
6.4	CONTRIB. PREV. SOBRE REC. BRUTA – CPRB	R$ 0,00	0,00%
	TOTAL DO BDI (R$)	R$ 0,00	
	PREÇO DE VENDA (R$)	R$ 0,00	
	BDI (%)		0,00%

Equação do BDI:

$$BDI=[(1+AC+S+R+G)\times(1+DF)\times(1+L)(1-I)-1]\times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
G: taxa de garantias;
R: taxa de riscos;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

PARTE IV– DECLARAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Cláusulas 7.3.1.1.2. e 7.5.3.2, "IV"

A empresa licitante e seu representante legal são os identificados no item 1 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE deste Anexo III, cujos dados se aplicam integralmente a esta parte, para todos os efeitos.

A empresa supracitada, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, acima qualificado, DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, que os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra adotados na composição dos custos e na formação dos preços de sua proposta são os discriminados na tabela a seguir:

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	A.1 INSS		
	A.2 SESI		
	A.3 SENAI		
	A.4 INCRA		
	A.5 SEBRAE		
	A.6 SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	A.7 SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		
	A.8 FGTS		
	A.9 SECONCI		
SUBTOTAL DO GRUPO A			
GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	B.1 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		
	B.2 FERIADOS		
	B.3 AUXÍLIO-ENFERMIDADE		
	B.4 13º SALÁRIO		
	B.5 LICENÇA-PATERNIDADE		
	B.6 FALTAS JUSTIFICADAS		
	B.7 DIAS DE CHUVA		
	B.8 AUXÍLIO-ACIDENTE DE TRABALHO		
	B.9 FÉRIAS GOZADAS		
	B.10 SALÁRIO-MATERNIDADE		
SUBTOTAL DO GRUPO B			
GRUPO C – ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	C.1 AVISO-PRÉVIO INDENIZADO		
	C.2 AVISO-PRÉVIO TRABALHADO		
	C.3 FÉRIAS INDENIZADAS		
	C.4 DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		

	C.5 INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
SUBTOTAL DO GRUPO C			
GRUPO D – REINCIDÊNCIAS	D.1 REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B		
	D.2 REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO-PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B		
SUBTOTAL DO GRUPO D			
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (%)			

Regime de tributação adotado na composição dos encargos:

() NÃO DESONERADO – contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento;

() DESONERADO – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos da legislação vigente.

I – que os percentuais de encargos sociais acima declarados são os efetivamente utilizados na elaboração da Planilha para Cálculo do BDI (Parte I) e da Carta de Proposta de Preço (Parte II), estando integralmente embutidos nos preços unitários e no BDI ofertados;

II – que os referidos percentuais observam a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, as convenções e acordos coletivos de trabalho aplicáveis e a jornada de trabalho adotada para cada categoria profissional, distinguindo-se os empregados horistas dos mensalistas;

III – que se compromete a manter os percentuais declarados durante toda a execução do contrato, assumindo integralmente eventuais majorações de encargos que venham a ocorrer, sem qualquer repasse à Administração;

IV – que está ciente de que a Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental dos encargos declarados e das respectivas bases de cálculo, bem como que a declaração de percentuais divergentes dos efetivamente praticados sujeita o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – que as informações prestadas são verdadeiras e respondem pela sua exatidão, sob as penas da lei.

E, por ser expressão da verdade, e para que produza seus efeitos legais, o licitante firma o presente Anexo III, composto pelo item 1 – Identificação do Licitante e pelas Partes I a IV, em uma única via.

Cidade, Selecione a data.

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO IV

Garantia adicional para propostas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, incluindo a metodologia de cálculo e a de complementação em caso de acréscimo.

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE PRESTAR GARANTIA ADICIONAL

Cláusula 8.18.4

PROCESSO Nº:	**000523/26**	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº**	**4/2026**
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		**CNPJ**	
Endereço		**Município/UF**	
Endereço eletrônico comercial			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		**RG**	
Qualificação		**CPF**	
Endereço		**Município/UF**	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supramencionada, através de seu representante legal acima identificado, declara, sob as penalidades cabíveis, que se compromete em prestar garantia adicional, conforme exigido no item **8.18.4.1** do edital em questão, caso nossa proposta seja classificada provisoriamente em primeiro lugar e seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, por ocasião da assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido em edital e descrito a seguir:

a) Se compromete em prestar a garantia adicional em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do instrumento contratual;

b) Que o valor a ser prestado em forma de garantia será equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;

c) A garantia será apresentada em uma das nas formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

Representante Legal

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO V

i) *Minuta de contrato;*
ii) *Termo de ciência e de notificação;*
iii) *Anexo LC-02: declaração de documentos à disposição do TCE-SP.*

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CLÁUSULA 14.1.1

PROCESSO LICITATÓRIO: **000523/26**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: **4/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **4244/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **{NUMERO DO CONTRATO}}**, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A EMPRESA {Unknown rule ""}

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Taguaí, estado de São Paulo, na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.223.723/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o n.º **145.063.128-21**.

CONTRATADO(A): {{NOME_FORN}}, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º {{CNPJ_FORN}}, com sede no(a) {{ENDERECO_FORN}} nº {{ENDERECO_NUM_FORN}}, {{BAIRRO_FORN}},{{CIDADE_FORN}}-{{UF_FORN}}, neste ato representado por {{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}, inscrito(a) no CPF sob o n.º {{REPRESENTANTE_FORN_CPF}}, inscrito no Registro Geral n.º {{REPRESENTANTE_FORN_RG}}, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail {{EMAIL_FORN}} e telefone {{TELEFONE_FORN}}.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital de Concorrência Eletrônica n.º **4/2026** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, independente de sua transcrição e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS, EM TAGUAÍ - CONVÊNIO Nº101784/2026.**

1.2. Localização: RUA DAS AZALEIAS E RUA DAS BROMÉLIAS no município de Taguaí, estado de São Paulo, a ser executada conforme planilhas e orientações descritas no ANEXO I do edital de Licitação que deu origem a este instrumento de contratação e que, de agora em diante, faz parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Ação, Memorial Descritivo, ART, Composição de BDI, Composição de Encargos Sociais e a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

2.1.1 Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o edital do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e a proposta de preço sagrada vencedora apresentada pelo CONTRATADO.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.2. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

2.2.4. A planilha de quantidades e serviços será balizadora, devendo o CONTRATADO ter como parâmetro orientativo o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme cláusula **2.3** deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município, Estado ou União e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato é R$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de início de execução do contrato é de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

5.2. A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura e será de **4 (quatro) meses** contados a partir da sua assinatura.

5.3. O prazo de vigência contratual será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, devendo o contratado solicitar a dilatação do prazo em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do contrato, apresentando as justificativas e novo cronograma físico-financeiro/execução.

5.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado (art. 111 da Lei 14.133):

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma físico-financeiro/execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§5º do art.115 da Lei 14.133)

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

6.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item **6.1.3** deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no termo de referência constante no Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato.

6.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

6.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro/execução, que será peça integrante do contrato.

6.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro/execução vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens.

6.2.2. O cronograma físico-financeiro/execução prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.2.3. O cronograma físico-financeiro/execução, referencial do planejamento adequado da obra, será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.2.4. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro/execução, mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

6.2.5. A revisão do cronograma físico-financeiro/execução, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.2.6. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro/execução vigente para a referida etapa, o cronograma físico-financeiro/execução poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato, desde que o CONTRATADO se manifeste mediante parecer favorável do fiscal do contrato.

6.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato, enquanto o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma da cláusula **6.4.3** e da cláusula

17.6 deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

6.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

6.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

6.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante cuja somatória acumulada dos custos represente 80% (oitenta por cento) do custo total;

b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento) do custo total.

6.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

6.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) demonstração de que a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a lucratividade e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como, supere os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

6.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito sendo que a notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

6.6. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de

documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas, as quais serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, para avaliação do CONTRATANTE, quando requeridos, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

b) às normas do CONTRATANTE;

c) às normas da ABNT;

d) às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município onde será executado o objeto;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias;

f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3. Os trabalhos mencionados na cláusula **7.2** deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de

qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o emprego do mesmo, a contar do momento da recusa, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para justificar o atraso no cumprimento dos prazos e cronograma físico-financeiro/execução.

7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

7.9.1. Para verificar a equivalência de que trata a cláusula **7.9**, a fiscalização poderá solicitar amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.2. A equivalência indicada na cláusula **7.9** deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, considerando o atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais

(aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos demonstrativos que acompanham o termo de referência constante do Anexo I do Edital que deu origem ao presente contrato, incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.1.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.1.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.1.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.1.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.1.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.1.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.1.7. Todos os custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.1.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.1.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.1.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.1.11. Todos os custos relacionados ao controle de qualidade;

8.1.12. Todos custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de identificação da obra, obedecidos os padrões de confecção e fixação;

8.1.13. Todos custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.1.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria Municipal do Município de Taguaí, conforme disposto no Cronograma físico-financeiro/execução aprovado pelo Gestor do Contrato.

9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o

local, o número da licitação, número do contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO e número do convênio, quando couber.

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso da Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

b) PEDIDO DE MEDIÇÃO – Pedido discriminando todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma físico-financeiro/execução vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro/execução, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Atestado de Medição e Relatório Fotográfico emitidos pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) O CONTRATADO deve manter as condições de habilitação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência do contrato, cabendo a contratante solicitar ao contratado as devidas comprovações quando necessário:

d.1) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;

d.2) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Previdência Social – GPS, referente ao período de medição;

d.3) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

d.4) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

d.5) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

d.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;

d.7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

9.2.2. Somente na primeira fatura:

a) Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

9.2.3. Somente na última fatura:

a) ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município;

b) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra ou Gestor do Contrato;

c) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

d) “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma definida em Contrato;

9.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE.

9.4. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.4.1. Os procedimentos para pagamentos das etapas concluídas e comprovadas por meio de medições pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização;

9.4.2. A data limite para a protocolização de medições ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

9.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item **9.4.3**;

9.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, desde que solicitado pelo CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado a cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos **dias em atraso.**

9.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até a resolução das pendências, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de pagada ou relevada a multa.

9.7.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das medições ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

9.8. Quando das retenções de pagamentos previstos nas cláusulas 9.6 e 9.7, não se aplicará o previsto na cláusula 9.5 e seu subitem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02/05/00 - COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
15.451.1501.1008.0000 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHAS:
210; 518

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º e Capítulo VII ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo

período de execução previsto no cronograma físico-financeiro/execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma físico-financeiro/execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O valor pactuado para execução do objeto poderá ser reajustado na forma da Lei Federal 14.133/2021 e na forma deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pela CONTRATANTE (salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro/execução imputável ao CONTRATADO);

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

11.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$V_f = V_i\ (1+i)$
V_f é o valor final do contrato. V_i é o valor inicial do contrato. *I* índice de reajuste acumulado na forma decimal

11.3.1. O reajustamento, quando couber, poderá ser concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece a Lei 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

11.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual poderá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

11.3.3. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

11.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia forma disposta no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

12.1.6.1. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s).

12.1.10. Após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar caução como garantia da contratação na importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total pactuado, devendo ser apresentada em uma das formas dispostas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.10.1. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis ao CONTRATADO que o infringir.

12.1.11. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.12. Como condição para validade do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor quando sua proposta de preço final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.1.12.1. O valor a ser prestado em forma de garantia deverá ser equivalente à diferença entre o valor orçado pela administração e o valor da proposta do licitante vencedor, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.12.2. O prazo para apresentação da garantia adicional será conforme estipulado na cláusula **12.1.10**.

12.1.12.3. A não apresentação da garantia de que trata a cláusula **12.1.10** no prazo estipulado será considerado descumprimento de contrato e ensejará em aplicação das penalidades cabíveis à empresa que o infringir.

12.2. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional das garantias de contrato e adicional.

12.2.1. O não atendimento à cláusula **12.2** autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.3. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo, da apuração dos haveres e da apresentação dos documentos exigidos na cláusula **19.5** deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizado com base na cláusula **18.13** deste Contrato.

13.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro/execução.

13.3. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições profissionais e o respectivo Conselho de Fiscalização Profissional competente, devidamente registrado e quitado, quando aplicável, referente à execução do objeto contratado.

b) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

13.4. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

13.4.1. Ao término do prazo previsto na cláusula **13.4**, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

13.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

13.5.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

13.5.2. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

13.6. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução do contrato, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

13.7. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

13.7.1. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula 18 deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

13.7.2. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

13.7.3. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

13.7.4. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7.5. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final em 4 (quatro) meses.

13.7.6. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 4 (quatro) meses contados da assinatura do contrato.

13.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.8.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

13.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.8.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

13.8.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

13.8.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

13.9. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

13.9.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro/execução, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro/execução constante nos autos do processo administrativo;

13.9.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

13.9.3. No caso do subitem **13.9.1**, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

13.9.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro/execução pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

14.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO.

15.2.1. O CONTRATADO terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da determinação do CONTRATANTE, para sanar as irregularidades das condições mínimas de segurança e higiene do trabalho identificadas durante a execução do contrato.

15.2.1.2. O não cumprimento do prazo descrito na cláusula **15.2.1**, implicará no cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no processo licitatório e na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

16.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado pelo CONTRATANTE.

16.3. O CONTRATADO se obriga a:

16.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

16.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

16.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

16.3.3.1. A fiscalização e a inspeção do local da obra poderão ocorrer através de dos fiscais do CONTRATANTE ou terceiros por este credenciados.

16.3.4. Notificar à fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas, quando for o caso;

16.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

16.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

16.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

16.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

16.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

16.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

16.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

16.6. O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

16.6.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, quando for o caso, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas”;

16.6.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.6 e subitem 16.6.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no inciso I, do art. 137, da Lei Federal 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º

49.674, de 6 de junho de 2005, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

16.7. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

16.7.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou equivalente, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

16.7.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item **16.7.1** acima.

16.7.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

16.8. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

16.8.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

16.8.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado os dispostos nos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

17.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma físico-financeiro/execução fixado sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

17.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

17.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

17.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

17.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica que deu origem a este contrato e neste contrato.

18.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

18.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

18.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

18.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

18.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

18.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

18.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

18.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

18.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.2.24. E demais hipóteses constantes no Capítulo 8 da Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.6.1. devolução da garantia;

18.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

18.7.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.7.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.7.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

18.7.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.8. A aplicação das medidas previstas nas cláusulas **18.7.1** e **18.7.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.9. Na hipótese da cláusula **18.7.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

18.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem **18.2.3.**

18.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

18.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

18.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

18.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

18.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

18.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

18.11.5.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato

3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro/execução do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

18.11.5.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.11.6. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.11.7. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

18.11.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

18.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.14. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido

19.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

19.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente ou pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação.

19.2.1. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

19.2.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.3. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

19.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra;

b) Certidão Regularidade do FGTS em plena validade.

19.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Taguaí-SP, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE	{REPRESENTANTE_FORN_NOME}}
EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ	RESPONSÁVEL LEGAL
Prefeito Municipal	CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome Completo:
Carteira de Identidade:
Assinatura: _____

2. Nome Completo:
Carteira de Identidade
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
ESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de

responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS ITENS EXECUTADOS QUE COMPROVEM A SIMILARIDADE COM AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Cláusula 7.6.1.4.1.1 alínea b - Relação dos itens executados que comprovem a similaridade com as parcelas de maior relevância

PROCESSO Nº:	**523/26**	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026**							
DADOS DA EMPRESA									
Razão Social								**CNPJ**	
Endereço								**Município/UF**	
Endereço eletrônico comercial									
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL									
Nome								**RG**	
Qualificação								**CPF**	
Endereço								**Município/UF**	
Endereço eletrônico pessoal									
Nº do item de maior relevância	**Descrição do item de relevância**	**Unidade de Medida**	**Mínimo exigido**	**CAT/CAO (nº)**	**Descrição do serviço similar no acervo com indicação do número do item no atestado**	**Quantidade acervada**	**Profissional técnico responsável**	**Contém registro junto do atestado ao acervo? (sim/não)**	**Observações**
2.2	Imprimação betuminosa ligante	M²	1360,27						

2.3	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	54,42						

3.1	Reciclagem de pavimento com adição de 20% de brita e 4% de cimento	M³	67,62						
3.4	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	9,02						

4.1	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	M³	8,58						